

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS N. 90.008/SMSU/2024

PREGÃO ELETRÔNICO N. 90.008/SMSU/2024

PROCESSO: 6029.2024/0003375-9

TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM

OBJETO: CONSTITUIÇÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO - PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE KIT LANCHE, PARA EVENTOS APOIADOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA URBANA E GUARDA CIVIL METROPOLITANA DA CIDADE DE SÃO PAULO.

ENDEREÇO ELETRÔNICO: WWW.COMPRASGOVERNAMENTAL.GOV.BR

DATA E HORA DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA: 29/05/2024 - 11:00H

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS: SIM

MODO DE DISPUTA: ABERTO E FECHADO

FASE DE HABILITAÇÃO: APÓS AS FASES DE APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS, LANCES E JULGAMENTO.

Sumário

MINUTA DE EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS N. 90.008/SMSU/2024	1
PREÂMBULO	2
1. EMBASAMENTO LEGAL	2
2. OBJETO.....	2
3. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO	3
4. ACESSO ÀS INFORMAÇÕES.....	5
5. IMPUGNAÇÃO AO EDITAL	5
6. APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS.....	6
7. ABERTURA DA SESSÃO E CLASSIFICAÇÃO INICIAL DAS PROPOSTAS DE PREÇOS	7
8. ETAPA DE LANCES	7
9. MODO DE DISPUTA ABERTO E FECHADO	9
10. JULGAMENTO.....	9
11. HABILITAÇÃO.....	10
12. FORMAÇÃO DE CADASTRO RESERVA	19
13. FASE RECURSAL.....	19
14. ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO	20
15. PREÇO	20
16. DISPOSIÇÕES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO	20
17. ÓRGÃO GERENCIADOR.....	21
18. DETENTOR DA ATA.....	22
19. ÓRGÃO NÃO PARTICIPANTE.....	22

20. CONDIÇÕES DO AJUSTE.....	23
21. PRAZO, CONDIÇÕES E LOCAIS DE EXECUÇÃO.....	24
22. RECEBIMENTO DO OBJETO	25
23. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO.....	25
24. PENALIDADES.....	26
25. DISPOSIÇÕES GERAIS.....	27
ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA.....	31
ANEXO II - MODELO DE PROPOSTA FINAL.....	55
ANEXO III - MODELO DE DECLARAÇÕES.....	57
ANEXO IV - DECLARAÇÃO DE NÃO CADASTRAMENTO E INEXISTÊNCIA DE DÉBITOS PARA COM A FAZENDA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO	59
ANEXO V – PARÂMETROS PARA ANÁLISE DE BALANÇO	60
ANEXO – VI MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO.....	61
ANEXO VII - MINUTA DO ANEXO DA NOTA DE EMPENHO	72

PREÂMBULO

A **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**, pela **SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA URBANA**, situada na Rua da Consolação, 1.379 – Consolação – São Paulo – SP, torna público, para conhecimento de quantos possam se interessar, que fará realizar licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, com critério de julgamento **menor preço por item**, objetivando **Constituição de ATA de Registro de Preço - para contratação de empresa especializada no fornecimento de Kit Lanche, para eventos apoiados pela Secretaria Municipal de Segurança Urbana e Guarda Civil Metropolitana da Cidade de São Paulo**, conforme descrição no ANEXO I deste Edital.

A participação no presente pregão dar-se-á por meio de sistema eletrônico, pelo acesso ao site www.comprasgovernamental.gov.br – UASG n. 926079, nas condições descritas neste Edital, devendo ser observado o início da **sessão às 11h00 do dia 29/05/2024**.

Este Edital, seus anexos, o resultado do Pregão e os demais atos pertinentes também constarão do site https://diariooficial.prefeitura.sp.gov.br/md_epubli_controlador.php?acao=inicio.

1. EMBASAMENTO LEGAL

1.1. O procedimento licitatório e os atos dele decorrentes observarão as disposições da Lei Federal n. 14.133/2021, do Decreto Municipal 62.100/2022, Decreto Municipal 56.475/2015 e da Lei Complementar n. 123/2006, alterada pela Lei Complementar n. 147/2014, e das demais normas complementares aplicáveis.

2. OBJETO

2.1. O presente pregão tem por objeto a **Constituição de ATA de Registro de Preço - ARP** para contratação de empresa especializada no fornecimento de Kit Lanche, para eventos apoiados pela Secretaria Municipal de

Segurança Urbana e Guarda Civil Metropolitana da Cidade de São Paulo, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

a) Destinado à participação AMPLA

ITEM 01 - COD CATMAT 3697 – 43.640 Kits - Constituição de ATA de Registro de Preço - para contratação de empresa especializada no fornecimento de Kit Lanche, para eventos apoiados pela Secretaria Municipal de Segurança Urbana e Guarda Civil Metropolitana da Cidade de São Paulo, assegurando-se às microempresas e empresas de pequeno porte, assim qualificadas nos termos da Lei Complementar 123/2006, os benefícios estabelecidos nos artigos 42 a 45 daquela Lei Complementar, declarando no campo próprio do sistema sua condição;

2.2. Deverão ser observadas as especificações e condições de fornecimento constantes do termo de referência – anexo I, parte integrante deste edital

3. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar da licitação as empresas que:

a) atenderem a todas as exigências deste edital e de seus anexos, desde que sejam credenciadas, com cadastro ativo, no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal www.comprasgovernamental.gov.br – Certificado Digital ICP-Brasil.

a.1) As condições de cadastramento no SICAF deverão ser providenciadas até o terceiro dia útil anterior à data estabelecida para recebimento das propostas.

b) tenham objeto social pertinente e compatível ao licitado.

c) não estejam sob processo de falência.

c.1) É admitida participação de empresas em recuperação judicial, desde que apresentada certidão emitida pela instância judicial competente demonstrando estar a empresa apta econômica e financeiramente a participar de procedimento licitatório.

d) não tenham sido declaradas inidôneas para licitar e contratar com a Administração Pública.

e) não estejam suspensas ou impedidas de licitar e contratar com a Administração Pública.

f) não se enquadrem nas seguintes **vedações** de participação (art.14 da Lei 14.133/2021).

f.1) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta, estendendo-se a vedação ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua

controladora, controlada ou coligada, desde que comprovado o ilícito ou utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

f.2) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação.

f.3) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

f.4) Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público de órgão ou entidade licitante ou contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria.

f.4.1) As vedações estendem-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante da equipe de apoio, profissional especializado ou funcionários ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

f.5) Não poderão participar da licitação OSCIP's atuando nessa condição.

g) não estejam constituídas em forma de consórcio e não sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si, qualquer que seja sua forma de constituição;

3.2. As microempresas e empresas de pequeno porte, assim qualificadas nos termos da Lei Complementar 123/06, alterada pela Lei Complementar 147/2014, bem como as cooperativas que preencham as condições estabelecidas no artigo 1º, §2º, do Decreto n. 56.475/2015, poderão participar desta licitação usufruindo dos benefícios estabelecidos nos artigos 42 a 45 daquela Lei Complementar, devendo para tanto observar as regras estabelecidas de acordo com o Decreto n. 56.475/2015, declarando no campo próprio do sistema sua condição.

3.2.1. Não são aplicáveis os benefícios e demais disposições previstas nos artigos 42 a 49 da Lei Complementar 147/2014 no caso de licitação para aquisição de bens ou contratação de serviços em geral, ao item e, em se tratando de contratação de obras e serviços de engenharia, às licitações cujo valor estimado for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

3.2.1.1. A obtenção dos benefícios fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos

valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

3.2.1.2. Nas contratações com prazo de vigência superior a 1 (um) ano, será considerado o valor anual do contrato.

3.3. Como requisito para a participação no pregão, a licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema eletrônico, que está ciente e concorda com as condições do edital e anexos.

3.4. A participação neste Pregão implica o reconhecimento pela Licitante de que conhece, atende e se submete a todas as cláusulas e condições do presente edital, bem como as disposições contidas na legislação indicada na cláusula “1” deste Edital, que disciplinam a presente licitação e integrarão o ajuste correspondente, no que lhe for pertinente.

4. ACESSO ÀS INFORMAÇÕES

4.1. Qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos ou informações relativos a esta licitação, que serão prestados mediante solicitação dirigida ao pregoeiro, até 03 (três) dias úteis antes da data marcada para abertura do certame, por meio do endereço eletrônico dtcc@prefeitura.sp.gov.br e ou spfeiteiro@prefeitura.sp.gov.br.

4.2. Os esclarecimentos e as informações serão prestados no prazo de até 03 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data de abertura do certame.

5. IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

5.1. Qualquer pessoa, física ou jurídica poderá formular impugnações contra o ato convocatório, até 3 (três) dias úteis antes da data marcada para abertura do certame, mediante petição apresentada via e-mail, dtcc@prefeitura.sp.gov.br e ou spfeiteiro@prefeitura.sp.gov.br em seu corpo ou documento anexo.

5.1.1. No ato da apresentação da impugnação é obrigatório anexar ao e-mail a cópia digitalizada dos seguintes documentos:

- a)** do documento de identidade e do Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), se o impugnante for pessoa física;
- b)** do Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), em se tratando de pessoa jurídica, acompanhado do respectivo ato constitutivo ou de procuração, que comprove que o signatário/remetente da impugnação efetivamente representa a impugnante.

5.2. Caberá ao agente de contratação se manifestar, motivadamente, a respeito da(s) impugnação (ões), proferindo sua decisão no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da data de recebimento, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

5.3. Quando o acolhimento da impugnação implicar alteração do edital capaz de afetar a formulação das propostas, será designada nova data para a realização do certame.

5.4. A decisão sobre a impugnação será publicada no sítio eletrônico oficial.

5.5. Os pedidos de impugnações, bem como as respectivas respostas serão divulgados no sistema eletrônico para visualização dos interessados.

5.6. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

5.7. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

6. APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS

6.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, a proposta com a descrição do objeto e o preço ou percentual de desconto, até a data e o horário estabelecidos para a abertura da sessão pública, devendo, no cadastramento da proposta, proceder às declarações pertinente, em campo próprio do sistema.

6.1.1. A licitante deverá indicar na sua proposta o “Valor”, “Marca”, “Fabricante” e “Descrição Detalhada do Objeto Ofertado”, de forma semelhante ao estabelecido no Termo de Referência – Anexo I deste Edital.

6.1.2. Até a abertura da sessão, a licitante poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada.

6.1.3. A licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiros sua proposta, lances e declarações.

6.1.4. A apresentação da proposta de preços implicará em plena aceitação, por parte da licitante, das condições estabelecidas neste Edital e em seus anexos.

6.1.5. A proposta deve conter oferta firme e precisa, sem alternativa de produtos, preços ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado.

6.1.6. Os preços deverão ser cotados em moeda corrente nacional, em algarismos e devem ser adequados aos praticados no mercado na data de sua apresentação, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária e devem incluir todos os custos diretos, indiretos e despesas, necessários ao fornecimento do objeto, inclusive frete. O preço ofertado será irrevogável e constituirá a única e completa remuneração pelo cumprimento do objeto deste certame, não sendo aceitos pleitos de acréscimos nos preços, a qualquer título.

6.1.6.1. Os preços unitários e total deverão possuir até 04 (quatro) casas decimais.

6.1.7. Quaisquer tributos, custos e despesas diretos ou indiretos serão considerados como inclusos nos preços, não sendo aceitos pleitos de acréscimo, a qualquer título.

6.1.8. A licitante declarada vencedora do certame deverá enviar a proposta de preços, conforme disposto no item 8.14, deste Edital, de acordo com o formulário que segue como Anexo II deste Edital, com todas as informações e declarações ali constantes, devendo ser redigida em língua portuguesa, com clareza, perfeitamente legível, sem

emendas, rasurar, borrões, acréscimos ou entrelinhas, ser datada, rubricada em todas as folhas e assinada por seu representante legal ou procurador, devidamente identificado com números de CPF e RG, e respectivo cargo na licitante.

6.1.9. A proposta deverá ter validade de 60 (sessenta) dias corridos, contados a partir da data de sua apresentação.

7. ABERTURA DA SESSÃO E CLASSIFICAÇÃO INICIAL DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

7.1. Na data e horário indicados no preâmbulo deste Edital terá início automático a sessão pública do pregão eletrônico.

7.2. A análise da conformidade das propostas visará ao atendimento das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos e será feita exclusivamente na fase de julgamento em relação à proposta mais bem classificada.

7.3. Serão desclassificadas as propostas:

- a) cujo objeto não atenda as especificações, prazos e condições fixados neste edital e seus anexos;
- b) que por ação da licitante ofertante contenham elementos que permitam a sua identificação;
- c) estipule preços inexequíveis ou acima do máximo definido para a contratação, global e unitariamente.

7.4. A desclassificação se dará por decisão motivada e registrada no sistema.

7.5. Serão desconsideradas ofertas ou vantagens baseadas nas propostas dos demais licitantes.

7.6. Somente as licitantes cujas propostas sejam classificadas e ordenadas automaticamente pelo sistema participarão da fase de lances.

8. ETAPA DE LANCES

8.1. Iniciada etapa competitiva, as licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo o licitante imediatamente informado do seu recebimento, registro e valor.

8.2. As licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observado o horário fixado e as regras para sua aceitação.

8.3. A licitante somente poderá oferecer lance inferior ou percentual de desconto maior ao último por ela ofertado e registrado pelo sistema, observado o intervalo mínimo de **R\$ 3,00 (três reais)**, em relação aos lances intermediários e em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

8.4. A licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de 15 segundos após o registro do sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

8.5. As licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

8.6. Na hipótese de o sistema eletrônico se desconectar no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública e permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

8.7. Caso a desconexão do sistema eletrônico persistir por tempo superior a dez minutos para o órgão ou a entidade promotora da licitação, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas vinte e quatro horas após a comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

8.8. No caso de haver a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, bem como de cooperativas que preencham as condições estabelecidas no artigo 1º, §2º, do Decreto n. 56.475/2015, no certame licitatório, os procedimentos obedecerão aos subitens a seguir:

8.8.1. Antes da classificação definitiva de preços, caso a melhor oferta não tenha sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte, ou cooperativa que preencha as condições estabelecidas no artigo 1º, §2º, do Decreto n. 56.475/2015, o sistema utilizado verificará se ocorreu empate ficto previsto no §2º do artigo 44 da Lei Complementar n. 123/2006 e Decreto Municipal n. 56.475/2015, ou seja, as propostas apresentadas por microempresas ou empresas de pequeno porte, ou cooperativas que preencha as condições estabelecidas no artigo 1º, §2º do Decreto n. 56.475/2015, com Valores até 5% (cinco por cento) acima do melhor preço ofertado.

8.8.2. Em caso positivo, a microempresa ou empresa de pequeno porte, ou cooperativa que preencha as condições estabelecidas no artigo 1º, §2º, do Decreto 56.475/2015, convocada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela, à primeira classificada no prazo de 5 (cinco) minutos, sob pena de preclusão.

8.8.3. Caso a microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP), ou cooperativa que preencha as condições estabelecidas no artigo 1º, §2º, do Decreto n. 56.475/2015 (COOP), convocada não exerça o benefício de ofertar preço inferior à primeira classificada ou não o faça no tempo aprazado, o sistema automaticamente convocará as ME/EPP/COOP remanescentes que, porventura, se enquadrem na hipótese do empate ficto, na ordem classificatória, para exercício do mesmo direito, sucessivamente, se for o caso.

8.8.4. Se houver equivalência entre os valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos apontados nos itens anteriores, será realizado sorteio para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

8.9. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

8.10. Em caso de eventual empate entre propostas ou lances, serão adotados os critérios previstos no art. 60 da Lei 14.133/2021, de acordo com a ordem legalmente estabelecida.

8.11. Após a etapa de lances, se a melhor proposta estiver em desconformidade com o preço máximo estipulado para a contratação, o pregoeiro poderá negociar melhores condições.

8.12. Quando o primeiro colocado, em que pese a negociação realizada, mantiver sua proposta acima do preço máximo definido, a negociação poderá ser realizada com os demais licitantes.

8.13. A negociação será realizada por meio do sistema, com acompanhamento dos demais licitantes e divulgação do resultado, bem como anexação aos autos do processo.

8.14. O licitante mais bem classificado deverá, no prazo de 2 (duas) horas, prorrogável a partir de solicitação fundamentada, enviar a proposta adequado ao último lance ofertado, após a negociação realizada.

8.15. Encerrada a negociação, o pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

9. MODO DE DISPUTA ABERTO E FECHADO

9.1. Os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final fechado.

9.2. No modo de disputa aberto e fechado a etapa de envio de lances terá duração de quinze minutos.

9.3. Decorrido o prazo inicial, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances e, transcorrido o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, a recepção de lances será automaticamente encerrada.

9.4. Em sequência, será aberta oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo, bem como os das ofertas com valores de até 10% (dez por cento) superiores possam apresentar lance final e fechado em até 5 (cinco), minutos, podendo os licitantes, nestas condições, optarem por manter o último lance da etapa aberta ou ofertar melhor lance. O lance final será sigiloso até o encerramento deste prazo.

9.4.1. Na ausência de, no mínimo, três ofertas nas condições de que trata o item anterior, os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, poderão oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, que será sigiloso até o encerramento do prazo.

9.5. Expirados os prazos, o sistema ordenará e divulgará os lances.

10. JULGAMENTO

10.1. Para julgamento e classificação das propostas será adotado o critério do **MENOR PREÇO UNITÁRIO DO ITEM**, observados os requisitos, as especificações técnicas e os parâmetros definidos neste Edital e em seus anexos quanto ao objeto.

10.02. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro realizará a verificação da conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto estipulado, à compatibilidade do preço final em relação ao estimado para a contratação.

10.3. É recomendável, nesta fase, que sejam consultados os cadastros previstos no item 11.6.8, em nome da empresa licitante e de seu sócio majoritário, de forma a verificar a existência de sanção que impeça a participação no certame e futura contratação, garantida a manifestação do licitante previamente a eventual desclassificação.

10.4. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum benefício direcionado às ME/EPP's, o pregoeiro diligenciará para verifica o enquadramento.

10.5. Será desclassificada a proposta vencedora que não atender aos requisitos do item 7.3.

10.6. Erros no preenchimento da proposta não constituem motivo para desclassificação da proposta, desde que se limitem a erros ou falhas que não alterem a substância da proposta.

10.7. Após a negociação, o Pregoeiro fará o exame da aceitabilidade da oferta da primeira classificada, devendo esta encaminhar, em prazo estabelecido pelo pregoeiro (a), através do sistema eletrônico, sob pena de desclassificação, a proposta de preço, conforme Anexo II, com o valor do preço final alcançado, bem como a planilha de composição de custos.

10.8. O Pregoeiro deverá verificar, como critério de aceitabilidade, a compatibilidade do menor preço alcançado com os parâmetros de preços de mercado, definidos pela Administração, coerentes com a execução do objeto licitado, aferido mediante a pesquisa de preços que instrui o processo administrativo pertinente a esta licitação.

10.9. Para a aquisição de bens é indício de inexecuibilidade valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração Pública, a qual só será declarada após diligência que comprove que o custo ultrapassa o valor da proposta e que inexistem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta, garantida manifestação do licitante.

10.10. Se a oferta não for aceitável ou se a licitante não atender à exigência estabelecida na cláusula supra, o pregoeiro, desclassificará, motivadamente, a proposta e examinará as ofertas subsequentes, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda a todas as exigências, devendo também, negociar diretamente com a proponente, para que seja obtido preço melhor.

10.11. Considerada aceitável a oferta de menor preço, passará o pregoeiro ao julgamento da habilitação.

11. HABILITAÇÃO

11.1. Divulgado o julgamento das propostas de preços na forma prescrita neste Edital, passar-se-á à fase de habilitação.

11.2. A habilitação da licitante vencedora poderá ser substituída por meio de registro regular no **SICAF**.

11.2.1. Caso os dados e informações constantes do SICAF não atendam aos requisitos exigidos deste Edital, o pregoeiro verificará a possibilidade de alcançar os documentos por meio eletrônico, juntando-os ao processo administrativo pertinente à licitação.

11.2.2. O Pregoeiro e sua Equipe de Apoio alcançarão dos documentos exigidos no subitem 11.5. deste Edital, por meio eletrônico, devendo a licitante encaminhar pelo sistema os demais documentos não emitidos via internet.

11.2.3. Na impossibilidade de obtenção/emissão de documentos por meio eletrônico, o Pregoeiro solicitará sua apresentação pela licitante, juntamente com os demais documentos.

11.3. A Administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos hábeis de informações no momento da verificação de documentação ou dos meios para a transmissão de documentos a que se referem as cláusulas anteriores, ressalvada a indisponibilidade de seus próprios meios. Na hipótese de ocorrerem essas indisponibilidades, a licitante deverá encaminhar os documentos solicitados por outros meios, dentro do prazo estabelecido, sob pena de inabilitação mediante decisão motivada.

11.4. Por meio de aviso lançado no sistema, via “chat”, o pregoeiro informará aos demais licitantes a empresa habilitada por atendimento às condições estabelecidas neste Edital.

11.5. A habilitação se dará mediante o exame dos documentos a seguir relacionados relativos a:

11.5.1. Habilitação Jurídica:

a) Registro empresarial na Junta Comercial, no caso de empresário individual ou Empresa Individual de Responsabilidade Limitada.

b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social atualizado e registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedade empresária ou cooperativa, devendo o estatuto, no caso das cooperativas, estar adequado, na forma prevista nos artigos 27 e 28 da Lei Federal n. 12.609/2012.

c) Documentos de eleição ou designação dos atuais administradores, tratando-se de sociedades empresárias ou cooperativas.

d) Ato constitutivo atualizado e registrado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedade não empresária, acompanhado de prova da diretoria em exercício.

e) Decreto de autorização, tratando-se de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

11.5.2. Regularidade Fiscal e Trabalhista:

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ.

b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual, relativo à sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto licitado.

c) Certidão de regularidade de débitos relativos a tributos federais e à dívida ativa da União, inclusive as contribuições sociais.

d) Certidão de regularidade de débitos referentes a tributos estaduais relacionados com o objeto licitado, expedida por meio de unidade administrativa competente da sede ou domicílio da licitante.

d.1) No caso de o licitante ter domicílio ou sede no Estado de São Paulo, aprova de regularidade para com a Fazenda Estadual se dará através da Certidão de Débitos Tributários da Dívida Ativa do Estado de São Paulo, expedida nos termos da Resolução Conjunta SF/PGE n. 02, ou a que suceder.

e) Certificado de Regularidade de Situação para com o Fundo de Garantia de Tempo de Serviço (FGTS).

f) Certidão de Regularidade em relação à Fazenda Pública Municipal.

g) Regularidade perante o Cadin Municipal.

h) Certidão de regularidade perante a Justiça do Trabalho.

11.5.2.1. Serão aceitas como prova de regularidade certidões positivas com efeito de negativas.

11.5.3. Qualificação econômico-financeira:

a) Certidão negativa de pedido de falência ou concordata, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica em data não superior a 60 dias da data da abertura do certame, se outro prazo não constar do documento.

a.1) Se a licitante não for sujeita ao regime falimentar, a certidão mencionada deverá ser substituída por certidão negativa de ações de insolvência civil, ou documento equivalente.

b) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada sua substituição por balanço ou balancetes provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de três da data da apresentação da proposta.

b.1) Somente empresas que ainda não tenham completado seu primeiro exercício fiscal poderão comprovar sua capacidade econômico-financeira por meio de balancetes mensais, conforme disposto na Lei Federal n. 8.541/1992.

b.2) Serão considerados como na forma da Lei, o Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis assim apresentados:

b.2.1) Na sociedade empresária regida pela Lei n. 6.404/76, 11.638/07, 11.941/09, mediante documento publicado em Diário Oficial ou em jornal de grande circulação;

b.2.2) As empresas desobrigadas a adotar a ECD – Escrituração Contável Digital e que não tenham optado por esse meio, deverão apresentar o Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis, extraídos do Livro Diário, contendo

Termo de Abertura e de Encerramento, através de Cópia Registrada na Junta Comercial ou no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Cartório de Registro de Títulos e Documentos para Sociedades Simples.

b.2.3) Para as empresas obrigadas a adotarem, ou que optaram por utilizar, a Escrituração Contábil Digital (ECD) deverão apresentar a impressão do arquivo gerado pelo SPED Contábil constando o Termo de Abertura e Encerramento com o termo de autenticação eletrônica gerada pelo sistema, recibo de entrega do Livro Digital e a Demonstração de Resultado do Exercício.

b.3) A empresa que não tiver alcançado os índices exigidos no **ANEXO V** será considerada inabilitada.

11.5.4. Qualificação Técnica:

11.5.4.1 A empresa deverá apresentar:

11.5.4.2 Alvará de Registro Sanitário de Estabelecimento de Produtos Alimentícios expedido pelo Serviço de Vigilância Sanitária da Secretaria de Estado da Saúde.

11.5.4.3 Declaração assinada pelo responsável técnico da empresa de que elaborou e implementou as “Boas Práticas de Fabricação”, na sua linha de produção, conforme determina a Portaria 1.428/93 do Ministério da Saúde e Portaria nº 326/97 da Secretaria de Vigilância Sanitária.

11.5.4.4. Declaração firmada pelo Representante Legal da empresa, sob as penas da lei, de que possui responsável técnico ou nutricionista em seu quadro próprio ou prestador de serviços devidamente contratado.

11.5.4.5. Para fins de comprovação da capacidade técnica operacional, a licitante deverá apresentar Atestado de Capacidade Técnica fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, declarando ter a empresa licitante realizado ou estar realizando o fornecimento de Kit Lanche, compatível em características, quantidades e prazos com o pretendido no Termo de Referência;

11.5.4.6. A licitante poderá apresentar tantos atestados de capacidade técnica quantos julgar necessários para comprovar que já forneceu Kit Lanche conforme Termo de Referência, ou produtos semelhantes, destacando a necessidade desses atestados demonstrarem que o interessado forneceu anteriormente; os atestados deverão conter no mínimo informações que possa identificar o comprador, quantitativos e especificações, para fins de possibilitar possíveis diligências;

11.5.4.7. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

11.5.5. DA APROVAÇÃO DOS PRODUTOS (Amostra)

11.5.5.1. Caberá a Secretaria Municipal de Segurança Urbana – SMSU, por intermédio da Coordenadoria de Tecnologia e Infraestrutura, em conjunto com a Superintendência de Planejamento a aprovação dos produtos, por meio de análise técnica, compreendida por:

- Análise de Ficha Técnica;
- Análise de Rótulo do Produto;
- Análise técnica do produto (peso unitário/peso da porção, condições da embalagem),
- Avaliação sensorial do produto.

11.5.5.2. Uma amostra deverá ser encaminhada a Superintendência de Planejamento, situada na Rua General Couto de Magalhães, n. 444, Sta. Efigênia, São Paulo /SP, no prazo de até 3 dias úteis, após a notificação do pregoeiro no Sistema do pregoão, **que se dará no momento de recebimento dos documentos de habilitação.**

11.5.5.3. As análises mencionadas no subitem **11.5.5.6.1** poderão ser realizadas em conjunto ou independentemente.

11.5.5.4. Para serem aprovados, os produtos deverão atender às especificações técnicas de qualidade deste instrumento e à legislação vigente.

11.5.5.5. AVALIAÇÃO SENSORIAL - O CONTRATANTE procederá à “**avaliação sensorial**” das amostras, com base no método classificatório, adaptado pela Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária – EMBRAPA.

Serão avaliados os atributos das quatro características sensoriais do alimento, aparência, odor, sabor e textura, de acordo com parâmetros descritos em conceitos (adjetivos) e notas (escala de pontos), conforme as especificações descritas no Termo de Referência – anexo I deste Edital.

Avaliação Individual

É obtida por meio de uma avaliação combinada que corresponde ao conceito:

- Insatisfatório: quando houver a presença de um ou mais adjetivos: Insatisfatório, Não-característico, Inadequado.
- Satisfatório: quando houver predominância dos adjetivos: bom, regular, característico pouco acentuado, Característico Acentuado, adequado, moderadamente adequado.

A nota composta corresponde à soma das notas atribuídas pelo provador às características analisadas.

Avaliação Global

Resume as avaliações individuais dos provadores. A amostra que obtiver o resultado “insatisfatório”, pela maioria dos provadores, e independentemente da pontuação obtida, não é aprovada na avaliação sensorial.

Referências da Metodologia Utilizada na Avaliação Sensorial:

- TEIXEIRA, E. et al. Análise Sensorial de Alimentos. UFSC, 1987;
- Apostilas de Análise Sensorial de Alimentos e Bebidas, EMBRAPA, 1991;
- Análise Sensorial dos Alimentos e Bebidas, ABNT, NBR 12806, 1993;
- SILVA, MAAP. Métodos de Avaliação Sensorial dos Alimentos, FEA/UNICAMP, 2004;
- Outras referências reconhecidas por órgãos oficiais.

11.5.5.6. Para a Água de Coco e sucos, a avaliação sensorial limitar-se-á à análise do sabor, por tratar-se de produtos acondicionados em embalagens cartonadas assépticas, com canudo acoplado.

11.5.5.7. O produto que apresentar não conformidade na análise técnica será reprovado e novo produto deverá ser encaminhado para aprovação, desde que dentro dos 3 dias úteis indicados no item 4.9.2. do Termo de Referência – Anexo I deste Edital, não havendo tempo hábil a empresa será reprovada no teste e inabilitada no pregão, devendo ser convocada a próxima empresa mais bem classificada.

11.5.5.6. DO TRANSPORTE

11.5.5.6.1. Os kits lanche, deverão ser transportados em veículos fechados, próprios para transporte de alimentos, em perfeitas condições de uso (mecânica, higiene e limpeza), de acordo com o Código de Trânsito Brasileiro – CTB.

11.5.5.6.2. Os veículos deverão obedecer às condições gerais da legislação vigente pertinente, em especial, as Portarias CVS-6/99, CVS-15/91 e CVS-01/2007 e possuir licença/cadastro para transporte de alimentos, fornecida pelo órgão de vigilância sanitária competente. Esse cadastro deverá ser disponibilizado ao CONTRATANTE sempre que solicitado.

11.5.5.6.3. Os alimentos deverão ser transportados em condições que preservem tanto as características da embalagem, como também, a qualidade dos mesmos quanto às características físico-químicas, microbiológicas e microscópicas, atendendo à legislação vigente, em especial, a Portaria n. 326 de 30/07/97 da SVS/MS, e Portarias CVS 15/1991 e 01/2007, e a Portaria n. 1210 de 03/08/2006, SMS.G.

11.5.5.6.4. É responsabilidade da CONTRATADA emitir documentos fiscais hábeis, que possibilitem o transporte dos alimentos legalmente dentro do Município de São Paulo.

11.5.5.7. DO CONTROLE DE QUALIDADE

11.5.5.7.1. A critério da CONTRATANTE, poderão ser solicitadas análises microscópicas, microbiológicas, físico-químicas e toxicológicas para verificar o atendimento às exigências do presente e à legislação vigente, sendo que as despesas serão por conta da DETENTORA. Na ocorrência de alguma NÃO CONFORMIDADE nos resultados, o fornecimento do produto será suspenso pela CONTRATANTE e a DETENTORA ficará sujeita às penalidades constantes deste Edital, sem prejuízo da rescisão contratual.

As análises deverão ser realizadas em laboratórios credenciados ou autorizados pela ANVISA.

A publicação da habilitação dos laboratórios e seus ensaios é atualizada permanentemente e pode ser acessada no portal da Anvisa (<http://portal.anvisa.gov.br>), no campo Laboratórios.

A DETENTORA deverá submeter-se a todos os procedimentos de fiscalização do objeto contratado, estabelecidos pela CONTRATANTE, inclusive os relativos às análises de qualidade dos alimentos utilizados na prestação do serviço

(como: laboratoriais, técnicas, sensoriais), sendo que os custos ficarão ao seu cargo, e submeter-se à fiscalização de outros órgãos competentes da PMSP.

11.5.9. Outros Documentos:

a) Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, sob as penas da Lei, conforme o disposto no artigo 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal e inciso VI do artigo 68 da Lei Federal n.14.133/21.

b) Declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo de sua habilitação inclusive condenação judicial na proibição de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, transitada em julgada ou não desafiada por recurso com efeito suspensivo, por ato de improbidade administrativa.

c) Declaração de que a licitante não possui sanções vigentes previstas no inciso III do art. 156 da Lei Federal n. 14.133/21, no âmbito da Administração Pública Direta e indireta do Município de São Paulo e no inciso IV do mesmo artigo, no âmbito de quaisquer entes federativos.

d) Em se tratando de ME e EPP, declaração de observância e atendimento aos parágrafos §1º, §2º, §3º do artigo 4º da Lei Federal n. 14.133/21.

e) Declaração e que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na CF/88, leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, sob pena de desclassificação.

f) Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social.

g) Declaração de não Cadastramento e inexistência de débitos para com a fazenda do Município de São Paulo – **ANEXO IV.**

11.5.9.1. As declarações supra deverão ser elaboradas em papel timbrado e subscritas pelo representante legal da licitante, sendo recomendada a utilização do modelo constante no ANEXO III do presente Edital, facultando-se a elaboração de declarações individualizadas.

11.6. A licitante para fins de habilitação deverá observar as disposições Gerais que seguem:

11.6.1. Todos os documentos devem estar com seu prazo de validade em vigor. Se este prazo não constar de cláusula específica deste edital, do próprio documento ou de lei específica, será considerado o prazo de validade de 06 (seis) meses, a contar da data de sua expedição, salvo os atestados/certidões de qualificação técnica, para os quais não se exige validade.

11.6.2. Todos os documentos expedidos pela empresa deverão estar subscritos por seu representante legal ou procurador, com identificação clara do subscritor.

11.6.3. Os documentos emitidos via internet serão conferidos pelo Pregoeiro ou sua equipe de apoio.

11.6.4. Se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

11.6.4.1. Caso a licitante pretenda que um de seus estabelecimentos, que não o participante desta licitação, execute o futuro contrato, deverá apresentar toda documentação de habilitação de ambos os estabelecimentos.

11.6.4.2. Atestados de capacidade técnica ou de responsabilidade técnica podem ser apresentados em nome e com o número do CNPJ (MF) da matriz ou da filial da empresa licitante.

11.6.5. Todo e qualquer documento apresentado em língua estrangeira deverá estar acompanhado da respectiva tradução para o idioma pátrio, feita por tradutor público juramentado.

11.6.6. Não serão aceitos documentos cujas datas e caracteres estejam ilegíveis ou rasurados de tal forma que não possam ser entendidos.

11.6.7. Os documentos exigidos para habilitação não poderão, em hipótese alguma, ser substituídos por protocolos, que apenas configurem o seu requerimento, não podendo, ainda ser remetidos posteriormente ao prazo fixado.

11.6.8. O Pregoeiro e sua Equipe de Apoio verificarão eventual descumprimento das vedações de participação na licitação, mediante consulta ao:

a) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça – CNJ, no endereço eletrônico www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php;

b) Cadastro Nacional das Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, no endereço eletrônico <https://www.portaldatransparencia.gov.br/sancoes/ceis>;

c) Portal de Sanções Administrativas, no endereço eletrônico https://www.bec.sp.gov/sancoes_ui/asp/sancoes.aspx;

d) Rol de Empresas Punidas, disponível no endereço eletrônico http://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/seretarias/gestao/suprimentos_e_servicos/empresas_punidas/index.php?p=9255;

e) Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), disponível no endereço eletrônico <https://www.portaldatransparencia.gov.br/sancoes/cnep>;

11.6.8.1. As consultas referentes aos subitens b) e e) poderão ser efetuadas através do endereço eletrônico <https://certidoes-aof.apps.tcu.gov.br/>.

11.6.8.2. As consultas realizar-se-ão em nome da licitante e de eventual matriz ou filial e de seus sócios majoritários.

11.7. Os documentos serão analisados pelo Pregoeiro e sua Equipe de Apoio quanto a sua conformidade com os solicitados e serão anexados ao processo administrativo pertinente a esta licitação.

11.7.1. Estando a documentação de habilitação da licitante vencedora em desacordo com as exigências do Edital, ela será inabilitada.

11.7.1.1. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal de microempresa ou empresa de pequeno porte assim qualificada, bem como de cooperativa que preencha as condições estabelecidas no artigo 1º, §2º, do Decreto n. 56.475/2015 a sessão será suspensa, concedendo-se o prazo de 5 (cinco) dias úteis prorrogável por igual período, para regularização, de forma a possibilitar, após tal prazo, sua retomada, nos termos do disposto no artigo 17 do Decreto n. 56.475/2015.

11.7.2. Sendo inabilitada a proponente cuja proposta tenha sido classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, verificando sua aceitabilidade e procedendo à habilitação da licitante, na ordem de classificação, e assim sucessivamente até a apuração de uma proposta ou lance e proponente que atendam o Edital.

11.7.3. Os documentos relativos à regularidade fiscal somente serão exigidos em momento posterior ao julgamento das propostas e apenas do licitante mais bem classificado, salvo na hipótese de inversão de fases; caso em que os licitantes deverão encaminhar a proposta e, simultaneamente, os documentos de habilitação, por meio do sistema.

11.7.4. Após a entrega dos documentos de habilitação, não será admitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência para complementação de informações em relação aos documentos já apresentados e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame e atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

11.7.5. Estando a documentação de habilitação da licitante completa, correta, com observância de todos os dispositivos deste Edital e seus Anexos, e amostras aprovados, se requerida, o Pregoeiro considera a proponente habilitada e vencedora do certame.

12. FORMAÇÃO DE CADASTRO RESERVA

12.1. Após a habilitação da vencedora do certame, havendo propostas classificadas, o sistema informará o início da fase de adesão ao melhor preço ofertado.

12.1.1. A apresentação de novas propostas, na forma do subitem **12.1**, deverá ocorrer no prazo de 05 (cinco) minutos e não prejudicará o resultado do certame em relação à licitante mais bem classificada.

12.1.2. Encerrada a fase de adesão ao melhor preço ofertado, o Pregoeiro passará à fase de habilitação das licitantes, na forma do item **11** deste Edital.

12.1.3. Concluída a fase de habilitação e havendo uma ou mais licitantes habilitadas que aceitem cotar suas propostas em valor igual ao da licitante vencedora, estas serão classificadas segundo a ordem da última proposta individual apresentada durante a fase competitiva.

12.2. O Cadastro Reserva, que consistirá na ata da sessão pública do pregão eletrônico, será incluído na Ata de Registro de Preços, sob a forma de anexo.

13. FASE RECURSAL

13.1. Qualquer licitante poderá, durante o prazo concedido na sessão pública, não inferior a 10 minutos, de forma imediata após o término do julgamento das propostas e do ato de habilitação ou inabilitação, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão, ficando a autoridade superior autorizada a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.

13.2. As razões do recurso deverão ser apresentadas em momento único, em campo próprio no sistema, no prazo de três dias úteis, contados a partir da data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação ou, na hipótese de adoção da inversão de fases, da ata de julgamento.

13.3. Os demais licitantes ficarão intimados para se desejarem, apresentar suas contrarrazões, no prazo de três dias úteis, contado da data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.

13.4. Será assegurado ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

13.5. O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos que não possam ser aproveitados.

13.6. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão, a qual poderá reconsiderar a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento dos autos.

13.7. O recurso e pedido de reconsideração terão efeito suspensivo até a decisão final pela autoridade competente.

14. ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

14.1. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior para adjudicar o objeto e homologar o procedimento, observado o disposto no artigo 71 da Lei n. 14.133/2021.

15. PREÇO

15.1. O preço que vigorará no ajuste será o ofertado pela licitante a quem for o mesmo adjudicado.

15.2. Este preço inclui todos os custos diretos e indiretos, impostos, taxas, benefícios, encargos sociais, trabalhistas e fiscais que recaiam sobre o objeto, incluindo frete até o local de entrega designado pela Prefeitura, transporte, etc., e constituirá, a qualquer título, a única e completa remuneração pelo seu adequado e perfeito cumprimento, de modo que nenhuma outra remuneração será devida.

15.3. Os preços registrados e os contratos deles decorrentes poderão ser reajustados após 1 (um) ano da data base fixada na Ata de Registro de Preço.

16. DISPOSIÇÕES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

16.1. As obrigações decorrentes deste PREGÃO consubstanciar-se-ão em Ata de Registro de Preço, cuja minuta consta no Anexo VI.

16.2. O prazo para devolução da Ata de Registro de Preço assinada será de 03 (três) dias úteis, contados da convocação da adjudicatária via e-mail.

16.2.1. A Ata assinada poderá ser devolvida ao mesmo e-mail no caso de assinatura digital ou via postagem, endereçada a Divisão de Compras e Contratos, sito à Rua da Consolação, n. 1379 – 8º andar – CEP. 01301-000 - São Paulo – SP.

16.2.2. A Ata de Registro de Preço assinada deverá ser acompanhada de:

16.2.2.1. Documentos atualizados, se necessário: Prova de regularidade para com a fazenda Federal, mediante a apresentação de Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita federal do Ministério da Fazenda e o Certificado de Regularidade de Situação para com o Fundo de Garantia de Tempo de Serviço – FGTS, bem como comprovado que o licitante não se encontra com pendências no Cadastro Informativo Municipal – CADIN.

16.3. A Ata de Registro de Preço deverá ser assinada pelo representante legal da adjudicatária (diretor, sócio da empresa ou procurador), mediante a apresentação de procuração e cédula de identidade, na hipótese de nomeação de procurador, caso não seja a mesma pessoa já identificada no processo uma vez comprovado o recolhimento dos emolumentos devidos e atendidas as exigências do subitem 16.2.2.1.

16.4. O prazo para assinatura da ata poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela adjudicatária durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração.

16.5. O prazo de vigência da presente Ata de Registro de Prelo é de um ano, prorrogável por até igual período, mediante o cumprimento satisfatório das obrigações da Detentora, bem como aferição de vantagem técnica/econômica mediante pesquisa mercadológica.

16.5.1. O atendimento do item 16.5, nas hipóteses em que os contratos decorrentes da utilização de Ata de Registro de Preço onerarem dotação orçamentária referente à transferência de recursos de outro ente federativo, fica condicionada à observação da legislação do respectivo órgão.

17. ÓRGÃO GERENCIADOR

17.1 Caberá ao Órgão Gerenciador a prática dos atos de controle e administração do Sistema de Registro de Preços, em especial:

a) Realizar a Intenção de Registro de Preços;

b) Consolidar todas as informações relativas à estimativa individual e total de consumo, bem como promover as devidas adequações com vistas à definição das especificações técnicas ou dos projetos básicos para atender aos requisitos de padronização;

17.2 Realizar pesquisa de mercado nos termos do Decreto nº 62.100/2022:

a) antes da realização do certame, visando aferir os preços efetivamente praticados;

b) após a realização do certame, para fins de prorrogação do prazo de vigência da ata, visando aferir a compatibilidade dos preços registrados com os efetivamente praticados;

17.3 Acompanhar a economicidade dos preços registrados, sempre que necessário à preservação do interesse público, considerados o tempo decorrido, a sazonalidade de mercado ou outras condições econômicas específicas, tornando público o resultado desse acompanhamento;

17.4 Realizar o procedimento licitatório pertinente nos termos do decreto nº 62.100/2022;

17.5 Indicar os fornecedores, sempre que solicitado, obedecendo a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos pelos órgãos participantes do Sistema de Registro de Preços;

17.6 Informar sobre existência de pedido de revisão de preços pendente de julgamento ou decisão;

17.7 Acompanhar o consumo dos itens registrados pelos órgãos participantes e pelos órgãos não participantes;

17.8 Receber os pedidos de revisão dos preços registrados e manifestar-se sobre eles, submetendo a deliberação à autoridade competente;

17.9 Conduzir e aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes de infrações no procedimento licitatório e no acompanhamento da ata de registro de preços;

17.10 Aplicar sanção de impedimento de licitar e contratar, resultante de infrações aos termos dos contratos decorrentes da ata de registro de preços, durante a sua vigência;

17.11 Submeter a proposta de aplicação de sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar ao secretário municipal ou autoridade máxima do órgão ou entidade, resultante de infrações aos termos dos contratos decorrentes da ata de registro de preços, praticadas durante a sua vigência;

17.12 Autorizar a prorrogação do prazo de vigência da ata de registro de preços, nos termos deste decreto;

17.13 Divulgar na Internet, em página mantida pela Prefeitura do Município de São Paulo, os preços registrados para utilização dos órgãos participantes;

17.14 Cancelar e rescindir a ata de registro de preços, nos termos deste decreto.

18. DETENTOR DA ATA

18.1. Para os efeitos deste Edital, considera-se Detentor da Ata o fornecedor classificado em processo licitatório que, ao assinar Ata de Registro de Preços, assume compromisso de fornecimento nas condições nela estabelecidas.

18.2. O(s) Detentor(es) da Ata deverá(ão) ter registro atualizado no Cadastro de Credores junto à Secretaria Municipal da Fazenda, ou, caso não possua(m), deverá(ão) providenciá-lo no prazo de **02 (dois) dias úteis**, a partir da homologação do certame, junto ao setor de contabilidade da Secretaria Municipal de Segurança Urbana, sob pena de configurar recusa na contratação para fins de aplicação das penalidades previstas neste Edital.

18.3. As obrigações do(s) Detentor(es) são as estabelecidas no Termo de Referência anexo I deste Edital.

19. ÓRGÃO NÃO PARTICIPANTE

19.1. Para os efeitos deste Edital, considera-se Órgão não participante o órgão ou entidade da Administração Pública que, não tendo participado dos procedimentos iniciais da licitação, atendidos aos requisitos do § 2º, art. 111 do Decreto Municipal n. 62.100/2022, faz adesão à Ata de Registro de Preços.

19.2 A ata de registro de preços poderá ser utilizada por qualquer órgão do Poder Executivo do Município de São Paulo, inclusive autarquias, fundações públicas, empresas públicas, sociedades de economia mista e demais entidades controladas direta ou indiretamente pelo Município, desde que devidamente comprovada a vantagem.

19.3. O Órgão Gerenciador **deverá** ser previamente consultado e autorizar a utilização da Ata de Registro de Preço por Órgão não participante ou as aquisições acima do quantitativo estimado para os Órgãos Participantes.

19.3.1 Caberá ao Detentor da Ata, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independentemente dos quantitativos inicialmente estimados e desde que não haja prejuízo ao atendimento das obrigações anteriormente assumidas.

19.4. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, no conjunto, a 100% do quantitativo registrado na Ata de Registro de Preços em vigor.

20. CONDIÇÕES DO AJUSTE

20.1. A utilização da Ata de Registro de Preços, com a contratação do(s) Detentor(es) da Ata para atendimento da demanda surgida, será formalizada mediante Nota de Empenho, da qual deverá constar, em anexo, todas as condições contratuais, inclusive as obrigações da(s) contratada(s) e contratante.

20.2. Para a formalização do ajuste a empresa adjudicatária do objeto da licitação deverá apresentar os documentos já exigíveis por ocasião da habilitação, aqueles necessários à contratação, atualizados, caso solicitados.

20.2.1. Como condição à contratação, ainda, deverá restar comprovado que a empresa a ser contratada não possui pendências junto ao Cadastro Informativo Municipal – CADIN MUNICIPAL, por força da Lei Municipal nº 14.094/2005 e Decreto nº 47.096/2006, que disciplinam que a inclusão no CADIN impedirá a empresa de contratar com a Administração Municipal.

20.2.2. A licitante adjudicatária deverá ter registro atualizado no Cadastro de Credores junto à Secretaria Municipal de Finanças e Desenvolvimento Social (SF), ou, caso não possua, deverá providenciá-lo no prazo de 02 (dois) dias úteis, a partir da homologação do certame, junto ao setor de contabilidade da Contratante, sob pena de configurar recusa na contratação para fins de aplicação das penalidades previstas neste Edital.

20.2.3. Os documentos mencionados nesta cláusula deverão ser apresentados em cópias autenticadas ou no original, com prazo de validade em vigor na data da apresentação e serão retidos para oportuna juntada no processo administrativo pertinente à contratação.

20.2.4 A formalização do ajuste se dará com o recebimento da nota de empenho pelo Detentor da Ata, que poderá se dar por qualquer meio devidamente comprovado.

20.2.5. Caso haja convocação para o Detentor da Ata retirar a nota de empenho, pelo Diário Oficial da Cidade, a empresa terá 05 (cinco) dias úteis, para tanto.

20.2.6. Caso a nota de empenho seja encaminhada por e-mail o Detentor da Ata terá 05 (cinco) dias úteis para acusar seu recebimento da mesma forma.

20.2.7 A não retirada da nota de empenho ou o seu não recebimento no prazo estabelecido configurará recusa na contratação, incidindo as penalidades previstas nesta Ata.

20.2.8 O prazo para formalização do ajuste poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, desde que solicitado por escrito, durante seu transcurso, e ocorra motivo justificado e aceito pela Administração.

20.3. É facultado à Administração, quando o convocado não formalizar o ajuste no prazo e condições estabelecidos, inclusive na hipótese de impedimento da contratação, sem embargo da aplicação das penalidades cabíveis, retomar o procedimento, mediante agendamento de nova Sessão Pública, ou revogar a licitação.

20.3.1. Na hipótese de retomada do procedimento, as demais licitantes classificadas serão convocadas para participar da nova sessão pública do pregão, com vistas a celebração da contratação.

20.3.2. O aviso da nova sessão será publicado no Diário Oficial da Cidade e divulgação nos endereços eletrônicos WWW.COMPRASGOVERNAMENTAL.GOV.BR e https://diariooficial.prefeitura.sp.gov.br/md_epubli_controlador.php?acao=inicio.

20.3.3. Na sessão o Pregoeiro convocará as licitantes classificadas remanescentes, na ordem de classificação, promovendo a averiguação das condições de aceitabilidade de preços e de habilitação, procedendo-se conforme especificações deste edital, até o encontro de uma proposta e licitante que atendam a todas as exigências estabelecidas, sendo a respectiva licitante declarada vencedora e a ela adjudicado o objeto da licitação.

21. PRAZO, CONDIÇÕES E LOCAIS DE EXECUÇÃO

21.1. O prazo de entrega do objeto contratual, será o prazo declinado na proposta respeitado o limite estabelecido no Anexo I neste edital.

21.1.1. Somente serão analisados pela Administração os pedidos de prorrogação do prazo de entrega do objeto que se apresente com as condições seguintes:

- a) até a data final prevista para a entrega; e,
- b) instruídos com justificativas que demonstrem fato imutável exclusivamente à Administração Pública ou caso fortuito e força maior.

21.1.2. Os pedidos instruídos em condições diversas das previstas no subitem anterior serão indeferidos de pronto.

21.2. O material deverá ser entregue de acordo com o ofertado na proposta, no local e horário discriminado no Anexo I deste Edital, correndo por conta da Contratada todas as despesas de embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, decorrentes do fornecimento.

21.3. A documentação a ser entregue pelo fornecedor é a seguinte:

- a) Primeira Via da Nota Fiscal;
- b) Nota Fiscal Fatura;
- c) Cópia reprográfica da Nota de Empenho.

21.3.1. Na hipótese de existir Nota de retificação e/ou Nota Suplementar de empenho, cópia(s) da(s) mesma(s) deverá(ão) acompanhar os demais documentos citados.

22. RECEBIMENTO DO OBJETO

22.1. O objeto da contratação será recebido pela contratante provisoriamente e definitivamente consoante o disposto artigo 140 da Lei Federal n. 14.133 e artigo 141, inciso II, do Decreto Municipal n. 62.100/22.

22.1.1. O descarregamento do objeto ficará a cargo do fornecedor, devendo ter providenciada a mão de obra necessária se assim o for.

22.1.2. No ato da entrega, os produtos serão recebidos pela Contratante para posterior verificação do atendimento às condições deste Edital e da conformidade com a proposta.

22.1.3 Caso seja constatado que os produtos entregues apresentam irregularidades, não correspondem às especificações deste Edital ou não conferem com a marca e/ou fabricante declinados na proposta da Contratada ou estão fora dos padrões determinados, eles serão rejeitados e devolvidos, podendo a Administração rescindir a contratação ou determinar a substituição dos produtos, pelos corretos, no prazo de 01 (uma) hora, contadas da comunicação, por escrito, mantido o preço contratado e sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

22.1.4 Caso as irregularidades digam respeito à diferença de quantidade ou de partes, a Administração poderá determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

22.1.4.1 Na hipótese de complementação, a contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 01 (uma) hora, contadas da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

22.1.5. O recebimento e aceite do objeto pela Contratante não exclui a responsabilidade civil da Contratada por vícios de quantidade ou qualidade do material ou disparidades com as especificações estabelecidas no ANEXO I, verificadas posteriormente.

23. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

23.1. O prazo de pagamento será de 30 (trinta) dias, contados da data do adimplemento do objeto, mediante a prestação de serviço no local indicado pela Unidade Requisitante, dos documentos discriminados na cláusula 21.3 deste Edital e o Atestado de Recebimento e Aprovação dos produtos pela Prefeitura.

23.1.1. A Nota Fiscal/Fatura que apresentar incorreções, quando necessários, será devolvida e seu vencimento ocorrerá em até 30 (trinta) dias após a data de sua reapresentação válida.

23.1.2. Caso ocorra a necessidade de providências complementares por parte da Contratada, a fluência do prazo de pagamento será interrompida, reiniciando-se a contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.

23.1.3. Antes do pagamento a contratante efetuará consulta ao Cadastro Informativo Municipal – CADIN MUNICIPAL, por força da Lei Municipal n. 14.094/2005 e Decreto n. 47.096/2006, do qual não poderá constar qualquer pendência.

23.2. Quaisquer pagamentos não isentarão a Contratada das responsabilidades contratuais, nem implicarão na aceitação do material.

23.3. Os pagamentos obedecerão às Portarias da Secretaria Municipal de Finanças e Desenvolvimento Social (SF) em vigor, ficando ressalvada qualquer alteração quanto às normas referentes a pagamentos dos fornecedores.

24. PENALIDADES

24.1 São aplicáveis as sanções e procedimentos previstos no Título IV, Capítulo I da Lei Federal nº 14.133/21 e Seção XI do Decreto Municipal nº 62.100/22.

24.1.1 As Penalidades só deixarão de ser aplicadas nas seguintes hipóteses:

- a)** comprovação, anexada aos autos, da ocorrência de força maior impeditiva do cumprimento da obrigação; e/ou;
- b)** manifestação da unidade requisitante, informando que o ocorrido derivou de fatos imputáveis exclusivamente à Administração.

24.2 Ocorrendo recusa da adjudicatária na assinatura da Ata de Registro de Preço, dentro do prazo estabelecido neste Edital, sem justificativa aceita pela Administração, garantido o direito prévio de citação e da ampla defesa, serão aplicadas:

- a)** Multa no valor de 20% (vinte por cento) do valor do ajuste se firmado fosse;
- b)** Pena de impedimento de licitar e contratar pelo prazo de até 3 (três) anos com a Administração Pública, a critério da Prefeitura.

24.2.1 Incidirá nas mesmas penas previstas neste subitem a empresa que estiver impedida de firmar o ajuste pela não apresentação dos documentos necessários para tanto.

24.3 À licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, inclusive em razão de comportamento inadequado de seus representantes, deixar de entregar documentação exigida neste edital ou apresentar documentação falsa, não mantiver a proposta/lance, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, se microempresa ou pequena empresa não regularizar a documentação fiscal no prazo concedido para este fim, garantido o direito prévio de citação e da ampla defesa, serão aplicadas as penalidades referidas nas alíneas “a” e “b” do subitem 24.2 ou declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, a depender da natureza e gravidade da infração cometida e peculiaridades do caso em concreto.

24.4 As penalidades poderão ainda ser aplicadas em outras hipóteses, nos termos da Lei, garantindo o direito prévio de citação e da ampla defesa, sendo que com relação a multas serão aplicadas como segue:

24.4.1 Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do ajuste, por inexecução total do objeto.

24.4.2 Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela inexecutada, por inexecução parcial do ajuste.

24.4.3 Multa de 1,0% (um por cento) sobre o valor do material não entregue no prazo de 01 (uma) hora, inclusive nas hipóteses de fixação de prazo para substituição ou complementação.

24.4.3.1. A partir da 2ª (segunda) hora de atraso, poderá a Administração, caso constate que o fornecimento não é mais conveniente, recusar o recebimento, configurando-se, neste caso, inexecução parcial do contrato, com as consequências daí advindas

24.4.3.2. Pelo atraso de cada fornecimento, sem justificativa aceita pela Unidade, multa de 1% (um por cento) por hora de atraso em relação aos horários de entrega estabelecidos na Ordem de Fornecimento, incidente sobre o valor da parcela em atraso.

24.4.4. Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do material entregue em desacordo com as especificações do edital e do ajuste, sem prejuízo de sua substituição, no prazo estabelecido.

24.4.5. Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do ajuste, por descumprimento de qualquer das obrigações decorrentes do ajuste, não previstas nas demais disposições desta cláusula.

24.4.6. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, por rescisão do ajuste decorrente de culpa da Contratada.

24.5. As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras quando cabíveis.

24.6. Das decisões de aplicação de penalidade, caberá recurso nos termos dos artigos 166 e 167 da Lei Federal nº 14.133/21, observando os prazos nele fixados, que deverá ser dirigido à Divisão de Compras e Contratos – Rua da Consolação, 1379 – 8º andar – Consolação – São Paulo – SP, e protocolizado nos dias úteis, das 09h00 às 17h00.

24.6.5. Não serão conhecidos recursos intempestivos.

24.6.6. Caso a Contratante releve justificadamente a aplicação da multa ou de qualquer outra penalidade, essa tolerância não poderá ser considerada como modificadora de qualquer condição contratual, permanecendo em pleno vigor todas as condições deste Edital.

24.7. Os procedimentos de aplicação das penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar e contratar serão conduzidos por comissão, nos termos do artigo 158, “caput” e §1º da Lei Federal nº 14.133/2021.

24.8. São aplicáveis à presente licitação e ao ajuste dela decorrente no que cabível for, inclusive, as sanções penais estabelecidas na Lei Federal nº 14.133/2021.

25. DISPOSIÇÕES GERAIS

25.1. No julgamento da habilitação e das propostas, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

25.2. As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa e o princípio do formalismo moderado, respeitada a igualdade de oportunidade entre as licitantes e desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.

25.3. As licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a PMSP não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

25.4. As licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do certame.

25.4.1. A falsidade de qualquer declaração prestada poderá caracterizar o crime de que trata o art. 299 do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penas, e das sanções administrativas previstas na legislação pertinente, mediante o devido processo legal, e implicará, também, a inabilitação da licitante se o fato vier a ser constatado durante o trâmite da licitação.

25.5. A licitante vencedora deverá comunicar à Administração toda e qualquer alteração nos dados cadastrais, para atualização, devendo manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

25.6. O ajuste, suas alterações e rescisão obedecerão à Lei federal n. 14.133/21, demais normas complementares e disposições deste Edital, aplicáveis à execução dos contratos e especialmente os casos omissos.

25.7. A revogação ou anulação da licitação observará os procedimentos e normas previstas no art. 71 da Lei Federal n. 14.133/21.

25.8. O Pregoeiro poderá promover diligências destinada à complementação de informações sobre documentos já apresentados, desde que se trate de fatos existentes à época da abertura do certame e atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas, nos termos do artigo 64 da Lei Federal n. 14.133/21.

25.9. Os casos omissos e as dúvidas surgidas serão resolvidas pelo Pregoeiro, ouvidas, se for o caso, as Unidades competentes.

25.10. Integrarão o ajuste a ser firmado, para todos os fins, a proposta da Contratada, a Ata de Registro de Preço e o edital da Licitação, com seus anexos, que o precedeu, independentemente de transcrição.

25.11. Nenhuma tolerância das partes quanto à falta de cumprimento de quaisquer das cláusulas do ajuste poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.

25.12. A Contratada não poderá subcontratar, ceder ou transferir o objeto do contrato, no todo ou em parte, a terceiros, sob pena de rescisão.

25.13. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais em face da superveniência de normas federais e municipais disciplinando a matéria.

25.14. Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, observado o artigo 183 da Lei Federal 14.133/21.

25.15. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário do Pregoeiro.

25.16. Os atos relativos à licitação efetuados por meio do sistema serão formalizados e registrados em processo administrativo pertinente ao certame.

25.17. O resultado deste Pregão e os demais atos pertinente a esta licitação, sujeitos a publicação, serão divulgados no Diário Oficial da Cidade e no site eletrônico https://diariooficial.prefeitura.sp.gov.br/md_epubli_controlador.php?acao=inicio, bem como no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP.

25.18. O Pregoeiro e a Equipe de Apoio que atuarão neste pregão eletrônico foram designados nos autos do processo administrativo a ele pertinente e indicados no sistema.

25.19. O Edital e seus anexos estão disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no site eletrônico https://diariooficial.prefeitura.sp.gov.br/md_epubli_controlador.php?acao=inicio.

25.20. As dúvidas interpretativas e eventuais omissões serão realizadas com plena observância ao disposto nas normas previstas na Lei Federal 14.133/21 e no Decreto Municipal n. 62.100/22.

25.21. O licitante vencedor deverá, caso nunca tenha fornecido à PMSP anteriormente, no prazo de 03 (três) dias úteis, a partir da homologação do certame, encaminhar aos cuidados do pregoeiro responsável, os documentos relacionados abaixo, para que seja providenciado o cadastro da empresa junto à Secretaria de Finanças – SF, sob pena de aplicação das penalidades previstas no subitem 21.3 deste Edital.

25.21.1. Cópia do cartão do CNPJ.

25.21.2. Cópia de comprovante da conta corrente no Banco do Brasil em nome da empresa constando Razão Social e CNPJ.

25.21.3. Procuração, com firma reconhecida, em nome da pessoa que for assinar a FACC (documento de cadastro junto a CONT/SF) ou contrato social em que conste o nome da pessoa autorizada a assinar pela empresa.



25.22. Fica desde logo eleito o Foro da Comarca da Capital – Vara da Fazenda Pública – para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do presente certame ou de ajuste dele decorrente.

São Paulo, 14 de maio de 2024.

Solange Piva Feiteiro

Pregoeira

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

Unidade Requisitante: Superintendência de Planejamento - SUPLAN

PREGÃO ELETRÔNICO N. 90.008/SMSU/2024

PROCESSO: 6029.2024/0003375-9

TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM

OBJETO: CONSTITUIÇÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO - PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE KIT LANCHE, PARA EVENTOS APOIADOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA URBANA E GUARDA CIVIL METROPOLITANA DA CIDADE DE SÃO PAULO.

1. Definição do objeto (Item I), incluídos sua natureza (Item II), os quantitativos (Item III), o prazo do contrato (Item IV) e, se for o caso, a possibilidade de sua prorrogação (Item V);

Item I – Especificações Detalhadas do Kit lanche para consumo do efetivo da Guarda Civil Metropolitana de São Paulo, empregados nos eventos do Município de São Paulo.

Kit Lanche

COMPOSIÇÃO:

Item	Quantidade	Descrição	Unidade Mínima de Fornecimento
A	01	Suco de Frutas	350 ML
B	01	Sanduíches no pão tipo baguete com 90 g, com Recheio de Requeijão 20g, acompanhado de 30g Mussarela, 30g de peito de peru, em Embalagem Atóxica, transparente, com Etiqueta de Ingredientes e composição nutricional;	170 g
C	01	Biscoito Wafer chocolate ou Morango, em embalagem Transparente, com Etiqueta de Ingredientes e composição nutricional;	30 g
D	01	Amendoim sem casca	50 g
E	01	Fruta da época (maçã, banana, pera...)	Unidade

F	01	Água de Coco	200ml
G	02	Guardanapos de Papel de Boa Absorção, com dimensão mínima de 22x22cm;	02 unidades

O Kit deverá ser entregue em embalagem plástica, fechada; embalagem transparente atóxica, de tamanho apropriado, tipo sacola; todos os itens deverão conter validade mínima de 01 dia na data da entrega; e suas condições deverão estar de acordo com a Resolução Rdc 216/04, Rdc 12/01, Rdc 259/02, Rdc 360/03; Rdc 14/14 e alterações posteriores e demais Regulamentos pertinentes a cada item do Kit; produto sujeito a verificação no ato da entrega aos procedimentos administrativos determinados pela ANVISA;

ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA DOS PRODUTOS

1 PÃO BAGUETE DE 90 GRAMAS, 30 GRAMAS DE PEITO DE PERU, 30 GRAMAS DE QUEIJO MUÇARELA E 20 GRAMAS DE REQUEIJÃO.

Pão baguete com parmesão

Farinha de trigo enriquecida com ferro e ácido fólico, leite integral, ovo de galinha, açúcar refinado, manteiga sem sal, fermento biológico, sal. **CONTÉM GLÚTEN.**

Queijo muçarela

Produto obtido por filtragem de uma massa acidificada (produto intermediário obtido por coagulação de leite pasteurizado por meio de coalho e/ou outras enzimas coagulantes apropriadas), completada ou não pela ação de bactérias lácticas específicas, e fatiado.

Peito de Peru

Carne de peito de peru e salmora (sal, proteína isolada de soja, açúcar, estabilizante polifosfato de sódio (INS 452i), espessante carragena (INS 407), antioxidante eritorbato de sódio (INS 316) e conservador nitrito de sódio INS 250.

Requeijão cremoso

Leite desnatado, creme de leite, manteiga, cloreto de sódio(sal), fermento lácteo, estabilizantes difosfato dissódico, polifosfato de sódio e fosfato trissódico e conservadores ácido sórbico e nisina.

Em embalagem atóxica, transparente, com etiqueta de ingredientes, composição nutricional, data de fabricação, lote e data de validade.

INFORMAÇÃO NUTRICIONAL			
Porções por embalagem: 1 porção de 150 gr			
	100g	150g	%VD*
Valor energético (kcal)	250	375	19
Carboidratos (g)	29	44	15
Açúcares totais (g)	2,1	3,1	
Açúcares adicionados (g)	0	0	0
Proteínas (g)	11	16	32
Gorduras totais (g)	10	15	23
Gorduras saturadas (g)	5,5	8,2	41
Gorduras trans (g)	0	0	0
Fibras alimentares (g)	0,9	1,3	5
Sódio (mg)	378	567	28

*Percentual de valores diários fornecidos pela porção.

1 SUCO DE FRUTA 350 ML

Ingredientes: Suco reconstituído de fruta (sabores diversificados), fibra alimentar e aromatizante. Em embalagem original do fabricante, asséptica com descrição de ingredientes, composição nutricional, data de fabricação, lote e data de validade.

INFORMAÇÃO NUTRICIONAL			
Porções por embalagem: 1 porção de 350 ml			
	100ml	350ml	%VD*
Valor energético (kcal)	49	166	2,5
Carboidratos (g)	12	40	4,5
Açúcares totais (g)	13	26	
Açúcares adicionados (g)	11	38	0
Proteínas (g)	0	0	0
Gorduras totais (g)	0	0	0
Gorduras saturadas (g)	0	0	0
Gorduras trans (g)	0	0	0
Fibras alimentares (g)	0	0	0
Sódio (mg)	7	25	1

*Percentual de valores diários fornecidos pela porção.

1 ÁGUA DE COCO 200ML

Ingredientes: Água de coco, água de coco concentrada reconstituída, frutose e antioxidante INS 224, menos que 1% para padronização do produto. ALÉRGICOS: NÃO CONTÉM GLÚTEN. Em embalagem original do fabricante caixa tetra pak com canudo acoplado ou tampa de rosca plástica, asséptica com descrição de ingredientes, composição nutricional, data de fabricação, lote e data de validade.

INFORMAÇÃO NUTRICIONAL

Porções por embalagem: 1 porção de 200ml

	100ml	200 ml	%VD*
Valor energético (kcal)	19	38	2
Carboidratos (g)	4,7	9,5	3
Açúcares totais (g)	0	0	**
Açúcares adicionados (g)	0	0	0
Proteínas (g)	0	0	0
Gorduras totais (g)	0	0	0
Gorduras saturadas (g)	0	0	0
Gorduras trans (g)	0	0	0
Fibras alimentares (g)	0	0	0
Sódio (mg)	6,5	13	1

*Percentual de valores diários fornecidos pela porção.

1 FRUTA DE ÉPOCA 150 GRAMAS

Com peso mínimo de 100 gramas higienizadas, em embalagem atóxica, transparente em filme de polipropileno/polietileno, próprio para contato com alimentos, embaladas individualmente com etiqueta de data e horário do embalamento e prazo de validade. ALÉRGICOS: NÃO CONTÉM GLÚTEN.

INFORMAÇÃO NUTRICIONAL

Porções por embalagem: 1 unidade de 150 gr

	100gr	150 gr	%VD*
Valor energético (kcal)	59	88	4
Carboidratos (g)	14	21	7
Açúcares totais (g)	10	16	**
Açúcares adicionados (g)	0	0	0
Proteínas (g)	0	0	0
Gorduras totais (g)	0	0	0
Gorduras saturadas (g)	0	0	0
Gorduras trans (g)	0	0	0
Fibras alimentares (g)	2,4	3,6	14
Sódio (mg)	0	0	0

1 PACOTE DE AMENDOIM SEM CASCA 50 GRAMAS

O amendoim é rico em gorduras e proteínas e com baixa carga de carboidratos. Possui vitaminas e minerais, incluindo vitamina “E” e do complexo “B”, cobre, manganês, molibdênio, fósforo, magnésio, zinco, ferro e potássio. Efeito antioxidante, ajuda na construção muscular, a proteger contra o câncer, na prevenção cálculo biliar e diabetes. NÃO CONTÉM GLÚTEN.

Em embalagem individual original do fabricante a embalagem primária do produto deverá ser individual, composta de filme polipropileno (BOPP) metalizado termosselável. Os fechamentos transversais e longitudinais deverão ser uniformes e ter boas características de vedação, apresentando facilidade na abertura da embalagem. Cada embalagem individual deve apresentar peso líquido aproximado de 50g (cinquenta gramas). com as informações de lote, fabricação, validade e informação nutricional.

INFORMAÇÃO NUTRICIONAL

Porções por embalagem: 1 unidade de 50 gr

	100gr	50 gr	%VD*
Valor energético (kcal)	630	317	16
Carboidratos (g)	21	11	4
Açúcares totais (g)	4,9	2,5	**
Açúcares adicionados (g)	0	0	0
Proteínas (g)	24	12	24
Gorduras totais (g)	50	25	38
Gorduras saturadas (g)	7,7	3,9	20
Gorduras trans (g)	0	0	0
Fibras alimentares (g)	8,4	4,2	17
Sódio (mg)	410	205	10

1 PACOTE DE BISCOITO WAFER 30 GRAMAS SABOR MORANGO OU CHOCOLATE

Recheios (66%) [{recheio sabor chocolate (22%): açúcar, gordura vegetal, cacau em pó, aromatizante e emulsificante: lecitina de soja (INS 322)}, {recheio sabor chocolate branco (22%): açúcar, gordura vegetal, leite integral, manteiga de cacau, aromatizantes e emulsificante: lecitina de soja (INS 322)} e (recheio sabor chocolate meio amargo (22%): açúcar, gordura vegetal, cacau em pó, aromatizante e emulsificante: lecitina de soja (INS 322))}], farinha de trigo enriquecida com ferro e ácido fólico, amido, cacau em pó, aromatizante e emulsificante: lecitina de soja (INS 322) e fermento químico: bicarbonato de sódio (INS 500ii). CONTÉM GLÚTEN.

Em embalagem individual original do fabricante a embalagem primária do produto deverá ser individual, composta de filme polipropileno (BOPP) metalizado termosselável. Os fechamentos transversais e longitudinais deverão ser uniformes e ter boas características de vedação, apresentando facilidade na abertura da embalagem. Cada embalagem individual deve apresentar peso líquido aproximado de 30g (trinta gramas). com as informações de lote, fabricação, validade e informação nutricional.

INFORMAÇÃO NUTRICIONAL

Porções por embalagem: 1 unidade de 30 gr

	100gr	30 gr	%VD*
Valor energético (kcal)	444	135	7
Carboidratos (g)	73	22	7
Açúcares totais (g)	37	11	**
Açúcares adicionados (g)	0	0	0
Proteínas (g)	6,6	2	4
Gorduras totais (g)	14	4,3	7
Gorduras saturadas (g)	4,2	1,3	7
Gorduras trans (g)	0	0	0
Fibras alimentares (g)	3,4	1	4
Sódio (mg)	580	174	9

GUARDANAPOS

2 guardanapos de papel absorvente, dimensão 22x22cm, embalados individualmente em embalagem de polipropileno/ polietileno transparente, atóxica, totalmente vedado.

Os kits serão fornecidos em embalagens biodegradáveis e compostáveis, fechadas, transparentes ou metalizadas, integras, atóxicas e próprias para o contato com alimentos, com tamanho apropriado.

Quantitativo:

Item	Descrição	Quant.	Cod. Catmat/serv
1	Kit lanche	43.640	3697

Distribuição Estimada por área e por evento:

Os eventos poderão ser realizados em locais diversos dentro do Território do município de São Paulo, e poderá contar com efetivo de diversas áreas levando em consideração a necessidade de emprego para cada evento, conforme abaixo descrito:

Unidades	Endereços	Quantidade kit lanche
CMDO	Rua General Couto de Magalhães, 444 - Nova Luz - CEP: 01212-030	3073
COP-C	AV. Santos Dumont 767 - Bom Retiro CEP 01101-000	287

COP-L	Estrada de Mogi das Cruzes, 1860 - Burgo Paulista - CEP 03890-100	460
COP-N	Heróis da FEB, s/n. - Santana – CEP: 02022-000	158
COP-O	Rua Major Paladino, 180 – Vila Leopoldina – CEP 05314-001	150
COP-S	Rua Cassiano dos Santos, 499 - Jardim Cliper - CEP 04827-110	392
DAE	Largo Nossa Senhora da Conceição, 88 - Cambuci – CEP: 01528-060	535
AFSU	Av. Ariston de Azevedo, 64 - Belenzinho - CEP: 03021-020	491
DEC	Rua: Breno Ferraz do Amaral, 415 Térreo - Ipiranga - CEP: 04124-020	895
IDMAS	Rua Augusta, 10 - Consolação - CEP: 01212-030	1207
RDO	Rua General Couto de Magalhães, 120 - Nova Luz - CEP: 01212-030	538
IAI	Av. Santos Dumont 767 Bom Retiro - CEP: 01101-000	2810
IR - SÉ	Av. do Estado, 680 - Bom Retiro - CEP 01108-000	3057
IR - MO	Praça Roosevelt, s/n - Consolação - CEP: 01303-020	1503
IR - VM	Rua Capitão Macedo, 553 - Vila Mariana - CEP 04021-021	1615
IR - VP	Avenida Oratório, 172 - Jardim Independência - CEP: 03220-000	543
IR - AF	Praça Haroldo Daltro s/n.º Vila Manchester - CEP: 03444-090	740
IR - PE	Rua Evans, 939 - Vila Esperança - CEP 03648-020	800
IR - EM	Estr Velha de Mogi das Cruzes, 1860, Burgo Paulista, CEP: 03890-100	808
IR - GN	Rua Fernandez Palero, 301- COHAB Juscelino, CEP 08465-120	740
IR - IT	Avenida Marechal Tito, 3012 (Subprefeitura) - CEP 08160-495	876
ID - IQ	Av. Prof. João Batista Conti n. 285, Conj José Bonifácio, CEP 08420-720	755
IR - CT	Av. dos Têxteis, 1331 - Santa Etelvina - CEP 08490-600	822
IR - SM	Praça Tanque do Zunega, 31 – Jardim Roseli - CEP 08380-500	680
IR - SB	Rua Iamacuru, 131 - Jardim Planalto - CEP 03982-060	581
IR - ST	Praça Heróis da FEB, s/n. - CEP 02022-000	672

IR - JT	Trav Siemens, 09 – Carandiru – CEP 02049-015	566
IR - MG	Trav Siemens, 09 – Carandiru – CEP 02049-015	672
IR - CV	Rua Xiró, 266 – Casa Verde – CEP 02417-030	535
IR - PR	Estrada São Paulo - Jundiai 1031 – Pirituba - CEP 02675-031	543
IR - LA	Rua Major Paladino, 180 - Vila Leopoldina - CEP 05037-000	561
IR - BT	Praça João Pisani, 449 – Inocoop Butantã – CEP 05540-110	694
IR - PI	Avenida Professor Francisco Morato, 5098, V. Sônia, CEP 05520-300	559
IR - PJ	Estrada São Paulo - Jundiai 1031 – Perus - CEP 05230-000	543
IR - SA	Rua Darwin, 161- Santo Amaro-CEP: 04741-010	491
IR - JA	R Lussanvira, 178 - Vila Guarani - CEP 04316-000	491
IR - IP	Rua Breno Ferraz do Amaral, 415 – Firmino Pinto – CEP 04124-020	590
IR - MB	Rua Nova Tuparoquera, 2220 – Jardim São Luiz – CEP 05820-200	498
IR - CA	Rua Sebastião Afonso, 828 - Jardim Míriam - CEP 04447-100	491
IR - CL	Rua Manoel José Pereira, 300 - Jardim Gismar -CEP 05859-110	618
IR - CS	Avenida Atlântica, 2450 – Jardim Três Marias – CEP: 04772-003	535
IR - PA	Avenida Sadamu Inouê, 5252 - Jardim dos Alamos - CEP: 04883-025	468
IDAM CAPIVARI	Rua Antônio Marcondes Boeta, 620, Jardim Aladim – Parelheiros	1280
IDAM - CARMO	Avenida Pires do Rio N. 1349 – JD. São Sebastião – São Miguel Paulista – CEP: 08041-000	1140
IDAM - ANHANGUERA	Estrada de perus, 300, Perus - (Parque Anhanguera)	1353
IDAM - CANTAREIRA	Rua Conchita N. 267 – Vila Rosa – Horto Florestal – CEP: 02377-090	1036
IOPE	Av. do Estado, 3350 - Mooca - São Paulo - SP, 01025-020	2177

IAMO	R. João Tobias, 12 - Belenzinho - CEP 03163-060	1332
CANIL	Travessa Simis, n. 9 - Fundos - Vila Guilherme, São Paulo - CEP 02049-015	529
TOTAL		42890

EVENTOS

Nome do Evento	Frequência tipo de serviço	Unidades	Quantidade Kit's lanches
Aniversario de São Paulo	Anual	Operacional	445
Carnaval	Anual	Todo efetivo	13.712
Virada Esportiva 24 hs	Anual	Operacional	1.100
Virada Cultural 24 hs	Anual	Operacional	1.100
Dia do trabalhador	Anual	Operacional	1.100
Marcha para Jesus	Anual	Todo efetivo	3.000
Parada LGBT	Anual	Todo efetivo	3.000
Desfile Nove de julho	Anual	Operacional	333
Desfile Sete de Setembro	Anual	Operacional	450
Dias dos Pais	Anual	Operacional	665
Dia das Mães	Anual	Operacional	665
Lollapalooza	Anual	Operacional	800
Town Festival	Anual	Operacional	1.200
Dia de Finados	Anual	Operacional	660
Grande Prêmio Brasil de F1	Anual	Operacional	1.890
Natal	Anual	Operacional	1.100
Corrida de São Silvestre	Anual	Operacional	2.220

Olimpiadas das Guardas	Anual	Todo efetivo	390
Ano novo	Anual	Operacional	2.220
Reintegração de Posse	Eventual	Operacional	4.400
Desfazimento	Eventual	Operacional	2.440
Total			42.890

Participação das Unidades Afetas à SMSU:

SMSU/GABINETE - Não tem interesse

JSM – Não tem interesse

COMDEC – 750 Kit Lanches

COMDEC		
Quantidade	Evento	Mês
100	Simulado de Mobilização	abril/maio/junho
400	Simulado Campo	julho
250	Capacitação Equipes de Resposta	agosto
750	TOTAL	

Total GCM + COMDEC – 43.640 unidades

PARTICIPAÇÃO DE TERCEIROS

Publicada a intenção de formação da ARP, conforme (art. 94; § 2.º; inciso I do decreto 62.100 de 27 de dezembro de 2.022), no DOC para participantes, resultou:

Totalizando para esta ARP

	KIT LANCHE
GCM	42.890
COMDEC	750

TOTAL ARP

43.640

Prazo e Prorrogação Contratual:

Vigência Inicial: O registro de preços terá um prazo de 12 (dode) meses, contados a partir da assinatura da Ata de Registro de Preços, e poderá ser prorrogada por idêntico período nos termos da Legislação Vigente.

A prorrogação está condicionada à verificação, pela autoridade competente, de que as condições e preços permanecem vantajosos para a Administração. A possibilidade de prorrogação está sujeita a limites, respeitando a vigência máxima permitida em legislação.

Negociação e Extinção: Durante o processo de prorrogação, é permitida a negociação com o contratado. Além disso, a Administração tem o direito de extinguir a ARP sem ônus para ambas as partes se não dispuser de créditos orçamentários para a continuidade ou se entender que não oferece mais vantagens.

Detalhes Contratuais: O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas durante a vigência da contratação, proporcionando um guia claro para ambas as partes envolvidas no acordo contratual.

2. **Fundamentação da contratação, que consiste na referência aos estudos técnicos preliminares correspondentes ou, quando não for possível divulgar esses estudos, no extrato das partes que não contiverem informações sigilosas;**

A contratação fundamenta-se no estudo técnico preliminar, respeitando as informações sigilosas contidas no extrato.

A referida despesa foi prevista no orçamento destinado ao custeio da Pasta. Assim, não há falar em previsão no Plano Plurianual ou em adequação à Lei de Diretrizes Orçamentárias, por se tratar de despesa não enquadrada nas hipóteses postuladas no art. 16 da Lei Complementar n. 101/2000.

3. **Descrição da solução como um todo, considerado todo o ciclo de vida do objeto;**

Considerando todo o ciclo de vida do objeto, a solução fundamenta-se com base no Estudo Técnico Preliminar.

Portanto, a classificação geral da solução é de **complexidade média**, dada a necessidade de gerenciamento técnico, logístico e operacional ao longo da demanda de fornecimento para a Guarda Civil Metropolitana. Demais informações acerca da solução como um todo encontram-se pormenorizadas em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar.

4. **Requisitos da contratação;**

4.1 Todos os procedimentos para a execução do presente objeto deverão ocorrer de acordo com a legislação em vigor referente às boas práticas para serviços de alimentação.

4.2 Os alimentos fornecidos deverão estar de acordo com a legislação vigente quanto à sua qualidade sanitária, embalagem e rotulagem, e regulamentos técnicos de identidade e qualidade expedidos pelos órgãos competentes do Ministério da Saúde e do Ministério da Agricultura, e com as especificações técnicas contidas no Termo de Referência.

4.3 Todos os alimentos deverão estar dentro do seu prazo de validade na data estabelecida pela PMSP para o seu consumo, à temperatura adequada, e de acordo com a legislação vigente.

4.4 A composição dos kits deverá ser cumprida pela empresa DETENTORA de acordo com as instruções indicadas no Termo de Referência, especialmente no que diz respeito às quantidades per capita (procedimentos) estabelecidas para os alimentos e/ou bebidas.

4.4.1. A composição e os procedimentos dos kits poderão ser alterados a qualquer tempo, para melhor ajustá-los às diretrizes básicas dos programas de alimentação do município, em comum acordo com a contratada, desde que atenda à legislação vigente.

4.5 A **DETENTORA** deverá coletar, obrigatoriamente, e guardar por 72 (setenta e duas) horas, para eventuais análises laboratoriais, uma amostra de cada alimento do(s) kit(s) fornecido(s), devidamente identificada (inclusive com data e horário da coleta), observando os procedimentos estabelecidos na Portaria Municipal 1210/2006 da SMS.

4.6 A **DETENTORA** deverá apresentar no prazo de até 10 (dez) dias da assinatura do contrato, as “Fichas Técnicas” dos produtos que comporão os kits, devidamente assinadas pelo responsável técnico pelas informações. Não serão aceitas Fichas Técnicas sem assinatura do responsável técnico.

4.7. A **DETENTORA** deverá apresentar no prazo de até 10 (dez) dias da assinatura do contrato, a Descrição do Processo de Higienização das Frutas que utilizará nos Kit Lanches, devidamente assinada por seu Responsável Técnico.

4.8. Produtos que eventualmente não tiveram a sua “Ficha Técnica” entregue no prazo determinado não poderão ser fornecidos, e a empresa poderá ser penalizada pelo não cumprimento da obrigação. A inclusão de novas marcas de produtos deverá ser solicitada pela DETENTORA, por escrito, no prazo mínimo de 30 (trinta) dias anteriores ao fornecimento, sob pena de incorrer, esta última, nas penalidades constantes deste instrumento.

4.9 DA APROVAÇÃO DOS PRODUTOS (Amostra)

4.9.1. Caberá a Secretaria Municipal de Segurança Urbana – SMSU, por intermédio da Coordenadoria de Tecnologia e Infraestrutura, em conjunto com a Superintendência de Planejamento a aprovação dos produtos, por meio de análise técnica, compreendida por:

- Análise de Ficha Técnica;
- Análise de Rótulo do Produto;
- Análise técnica do produto (peso unitário/peso da porção, condições da embalagem),
- Avaliação sensorial do produto.

4.9.2. Uma amostra deverá ser encaminhada a Superintendência de Planejamento, situada na Rua General Couto de Magalhães, n. 444, Sta. Efigênia, São Paulo /SP, no prazo de até 3 dias úteis, após a notificação do pregoeiro no Sistema do pregão.

4.9.3. As análises mencionadas no subitem 4.10.1 poderão ser realizadas em conjunto ou independentemente.

4.9.4. Para serem aprovados, os produtos deverão atender às especificações técnicas de qualidade deste instrumento e à legislação vigente.

4.9.5. AVALIAÇÃO SENSORIAL - O CONTRATANTE procederá à “**avaliação sensorial**” das amostras, com base no método classificatório, adaptado pela Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária – EMBRAPA.

Serão avaliados os atributos das quatro características sensoriais do alimento, aparência, odor, sabor e textura, de acordo com parâmetros descritos em conceitos (adjetivos) e notas (escala de pontos) conforme as especificações a seguir:

Cor – A cor de um alimento pode ser percebida pelo seu tom, intensidade e brilho. A alteração de qualquer uma destas propriedades, seja interna ou externamente, pode indicar mudanças da qualidade do produto.

– Bom: 7 a 9

– Regular: 4 a 7

– Insatisfatório: 1 a 3

Gosto – O gosto do alimento é a identificação das características primárias, como doce, amargo, ácido, etc. Tais características são percebidas por nossa boca, estando relacionadas com nosso paladar. A presença do sabor “rançoso”, a intensidade e duração do sabor doce do alimento, por exemplo, devem ser avaliados durante os testes a serem realizados.

– Bom: 7 a 9

– Regular: 4 a 7

– Insatisfatório: 1 a 3

Odor – Substâncias que evaporam facilmente presentes do alimento, são percebidas pelo nosso olfato, podendo indicar alterações no produto. Após colocar o alimento na boca, pode ser percebido o seu aroma, que compõe o sabor do alimento.

– Característico: 7 a 9

– Característico pouco acentuado ou característico muito acentuado: 4 a 6

– Não-característico: 1 a 3

Textura – Esta propriedade do alimento é percebida quando ele é mordido, cortado ou pressionado. É por meio dela que podemos perceber a crocância, maciez, granulidade, elasticidade entre outras características do alimento em questão.

– Adequada: 7 a 9

– Moderadamente adequada: 4 a 6

– Inadequada: 1 a 3

Avaliação Individual

É obtida por meio de uma avaliação combinada que corresponde ao conceito:

- Insatisfatório: quando houver a presença de um ou mais adjetivos: Insatisfatório, Não-característico, Inadequado.
- Satisfatório: quando houver predominância dos adjetivos: Bom, Regular, característico pouco acentuado, Característico Acentuado, Adequado, Moderadamente adequado.

A nota composta corresponde à soma das notas atribuídas pelo provador às características analisadas.

Avaliação Global

Resume as avaliações individuais dos provedores. A amostra que obtiver o resultado “insatisfatório”, pela maioria dos provedores, e independentemente da pontuação obtida, não é aprovada na avaliação sensorial.

Referências da Metodologia Utilizada na Avaliação Sensorial:

- TEIXEIRA, E. et al. Análise Sensorial de Alimentos. UFSC, 1987;
- Apostilas de Análise Sensorial de Alimentos e Bebidas, EMBRAPA, 1991;
- Análise Sensorial dos Alimentos e Bebidas, ABNT, NBR 12806, 1993;

– SILVA, MAAP. Métodos de Avaliação Sensorial dos Alimentos, FEA/UNICAMP, 2004;

– Outras referências reconhecidas por órgãos oficiais.

4.9.6. Para a Água de Coco e sucos, a avaliação sensorial limitar-se-á à análise do sabor, por tratar-se de produtos acondicionados em embalagens cartonadas assépticas, com canudo acoplado.

4.9.7. O produto que apresentar não conformidade na análise técnica será reprovado e novo produto deverá ser encaminhado para aprovação, desde que dentro dos 3 dias úteis indicados no item 4.9.2. não havendo tempo hábil a empresa será reprovada no teste e inabilitada no pregão, devendo ser convocada a próxima empresa mais bem classificada.

4.10. DO TRANSPORTE

4.10.1. Os kits lanche, deverão ser transportados em veículos fechados, próprios para transporte de alimentos, em perfeitas condições de uso (mecânica, higiene e limpeza), de acordo com o Código de Trânsito Brasileiro – CTB.

4.10.2. Os veículos deverão obedecer às condições gerais da legislação vigente pertinente, em especial, as Portarias CVS-6/99, CVS-15/91 e CVS-01/2007 e possuir licença/cadastro para transporte de alimentos, fornecida pelo órgão de vigilância sanitária competente. Esse cadastro deverá ser disponibilizado ao CONTRATANTE sempre que solicitado.

4.10.3. Os alimentos deverão ser transportados em condições que preservem tanto as características da embalagem, como também, a qualidade dos mesmos quanto às características físico-químicas, microbiológicas e microscópicas, atendendo à legislação vigente, em especial, a Portaria n. 326 de 30/07/97 da SVS/MS, e Portarias CVS 15/1991 e 01/2007, e a Portaria n. 1210 de 03/08/2006, SMS.G.

4.10.4. É responsabilidade da CONTRATADA emitir documentos fiscais hábeis, que possibilitem o transporte dos alimentos legalmente dentro do Município de São Paulo.

4.11. DO CONTROLE DE QUALIDADE

4.11.1. A critério da CONTRATANTE, poderão ser solicitadas análises microscópicas, microbiológicas, físico-químicas e toxicológicas para verificar o atendimento às exigências do presente e à legislação vigente, sendo que as despesas serão por conta da DETENTORA. Na ocorrência de alguma NÃO CONFORMIDADE nos resultados, o fornecimento do produto será suspenso pela CONTRATANTE e a DETENTORA ficará sujeita às penalidades constantes deste Edital, sem prejuízo da rescisão contratual.

As análises deverão ser realizadas em laboratórios credenciados ou autorizados pela ANVISA.

A publicação da habilitação dos laboratórios e seus ensaios é atualizada permanentemente e pode ser acessada no portal da Anvisa (<http://portal.anvisa.gov.br>), no campo Laboratórios.

A DETENTORA deverá submeter-se a todos os procedimentos de fiscalização do objeto contratado, estabelecidos pela CONTRATANTE, inclusive os relativos às análises de qualidade dos alimentos utilizados na prestação do serviço (como: laboratoriais, técnicas, sensoriais), sendo que os custos ficarão ao seu cargo, e submeter-se à fiscalização de outros órgãos competentes da PMSP.

5. **Modelo de execução do objeto, que consiste na definição de como o contrato deverá produzir os resultados pretendidos desde o seu início até o seu encerramento;**

A Ata de Registro de Preços deverá produzir os resultados pretendidos desde a sua assinatura até o encerramento, com utilização responsável conforme cronograma de eventos.

Formalizado o Registro de Preços, a contratada será notificada por Ordem de Fornecimento encaminhada por e-mail, devendo a empresa assinar a ordem de fornecimento dando o devido consentimento da execução nas quantidades e locais estabelecidos nesta ordem. Nessa etapa, os fiscais designados deverão manter contato direto com a contratada para acompanhar a logística de transporte e garantir que os produtos sejam entregues dentro do prazo hábil.

A Ordem de Fornecimento será emitida com prazo hábil suficiente para a sua execução, conforme segue:

- Os fornecimentos até **100** (cem) unidades: **24** (vinte e quatro) horas, da data de realização do(s) evento(s);
- Os fornecimentos de **101 a 1000** (cento e um a mil) unidades: **48** (quarenta e oito) horas, da data de realização do(s) evento(s);
- Os fornecimentos acima de **1001** (mil e uma) unidades: **72** (setenta e duas) horas, da data de realização do(s) evento(s);

Durante a entrega, fica incumbido ao fiscal de conferir as condições gerais, os valores da nota fiscal recebida e demais informações pertinentes à função, como condição ao recebimento do objeto e à instrução do processo de pagamento.

O produto, objeto desta contratação, nos termos da Lei 14.133/2021, será recebido provisória e / ou definitivamente. Devendo estar dentro das normas técnicas aplicáveis aos produtos desta natureza, ficando desde já estabelecido que somente serão aceitos após conferência efetuada pelo fiscal designado para o recebimento.

Caso o material não satisfaça às especificações exigidas e apresente inconformidades ou irregularidades, estes não serão aceitos, devendo ser recolhidos pelo fornecedor de imediato, e reposição quando ainda houver o interesse da administração, ficando a contrata sujeita as penalidades previstas no contrato.

Nessa etapa, os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

Encerradas as verificações cabíveis, dar-se-á como recebido em definitivo o objeto, o que, de nenhum modo, excluirá a responsabilidade civil do fornecedor pela segurança dos produtos.

O prazo de validade/garantia do produto obedecerá ao estabelecido no Termo de Referência e no Estudo Técnico Preliminar.

Tomadas as precauções cabíveis, o curso natural da contratação tenderá ao êxito.

6. Modelo de gestão do contrato, que descreve como a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo órgão ou entidade;

6.1. A Ata de Registro de Preços deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (art. 118, inciso XIII do Decreto Municipal 62.100/2022 e *caput* do art. 115 da Lei nº 14.133, de 2021).

6.2. Caberá aos fiscais titulares e suplentes, designados por ato da autoridade competente, acompanhar a prestação dos serviços com base no art. 120 do Decreto n. 62.100/2022 e recebê-lo na forma do inciso II do art. 141 do mesmo diploma.

6.3. Os fiscais anotarão em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à prestação do serviço, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou defeitos observados. Do mesmo modo, informarão a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, situações que demandem decisão ou providência que ultrapasse suas competências.

6.4. As comunicações entre a contratante e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.5. O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.6. Caso ocorra descumprimento das obrigações, o fiscal administrativo da Ata de Registro de Preços atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

6.7. O gestor da Ata de Registro de Preços coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.8. O gestor da Ata de Registro de Preços acompanhará os registros realizados pelos fiscais, de todas as ocorrências relacionadas à execução da contratação e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.9. O gestor da Ata de Registro de Preços acompanhará a manutenção das condições de habilitação, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.10. O gestor da Ata de Registro de Preços emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.11. O gestor da Ata de Registro de Preços tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei n. 14.133/2021 ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.12. O gestor da Ata de Registro de Preços deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

6.13. O gestor da Ata de Registro de Preços deverá enviar a documentação pertinente ao setor de finanças para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

6.14. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução da contratação, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

6.15. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.16. Durante o acompanhamento, os fiscais deverão rejeitar todos os materiais cujas condições comprometam os objetos e terão como parâmetro de atuação as exigências deste Termo de Referência e do Estudo Técnico Preliminar, salientando que o ateste do serviço não exclui a responsabilidade civil do fornecedor por vícios de qualidade, de quantidade ou, ainda, por desacordo com as especificações estabelecidas, verificadas posteriormente.

7. Critérios de medição e de pagamento;

A medição dar-se-á pelo aceite dos materiais e ateste da entrega a partir da constatação de atendimento às exigências formuladas pela unidade requisitante ou Secretaria Municipal de Segurança Urbana – SMSU na conformidade com as condições contratuais. Dito isso, o processo de instrução e processamento do pagamento obedecerá às seguintes disposições:

O prazo de pagamento será de 30 (trinta) dias a contar do adimplemento da obrigação, que se dará mediante autuação de processo SEI contendo a nota fiscal ou nota fiscal-fatura, o formulário de ateste e demais documentos exigidos por força da Portaria SF n. 170/2020 e alterações e da Instrução Normativa TCMSP n. 02/2019, a fim de comprovar a inexistência de irregularidades impeditivas.

O pagamento será realizado em moeda corrente do país, efetuado exclusivamente por crédito em conta corrente especificada pela contratada, mantida no Banco do Brasil S/A, conforme estabelecido no Decreto n. 51.197/2010.

Em caso de atraso no pagamento dos valores devidos por culpa exclusiva da contratante, haverá compensação financeira nos termos da Portaria SF n. 05/2012, que dependerá de requerimento a ser formalizado pela contratada.

Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de regularização qualquer obrigação que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência.

O contratante estará impedido de efetivar qualquer pagamento à contratada no caso de registro no Cadastro Informativo Municipal (CADIN), nos termos da Lei n. 14.094/2005 c/c o Decreto n. 47.096/2006.

Os contratos oriundos do processo licitatório poderão ser reajustados na forma do art. 128 do Decreto n. 62.100/2021 c/c as disposições do Decreto n. 53.841/2013 e demais normas aplicáveis à espécie.

8. Forma e critérios de seleção do fornecedor;

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de licitação, na modalidade pregão, sob a forma eletrônica, com adoção do critério de julgamento pelo menor preço.

9.2. Qualificação Técnica

9.2.1. A empresa deverá apresentar:

9.2.1.1. Alvará de Registro Sanitário de Estabelecimento de Produtos Alimentícios expedido pelo Serviço de Vigilância Sanitária da Secretaria de Estado da Saúde.

9.2.1.2. Declaração assinada pelo responsável técnico da empresa de que elaborou e implementou as “Boas Práticas de Fabricação”, na sua linha de produção, conforme determina a Portaria 1.428/93 do Ministério da Saúde e Portaria nº 326/97 da Secretaria de Vigilância Sanitária.

9.2.1.3. Declaração firmada pelo Representante Legal da empresa, sob as penas da lei, de que possui responsável técnico ou nutricionista em seu quadro próprio ou prestador de serviços devidamente contratado.

9.2.1.4. Para fins de comprovação da capacidade técnica operacional, a licitante deverá apresentar Atestado de Capacidade Técnica fornecido por pessoa jurídica de direito público ou

privado, declarando ter a empresa licitante realizado ou estar realizando o fornecimento de Kit Lanche, compatível em características, quantidades e prazos com o pretendido no Termo de Referência;

9.2.1.4.1. A licitante poderá apresentar tantos atestados de capacidade técnica quantos julgar necessários para comprovar que já forneceu Kit Lanche conforme Termo de Referência, ou produtos semelhantes, destacando a necessidade desses atestados demonstrarem que o interessado forneceu anteriormente; os atestados deverão conter no mínimo informações que possa identificar o comprador, quantitativos e especificações, para fins de possibilitar possíveis diligências;

9.2.1.4.2. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

10. Estimativas do valor da contratação, acompanhadas dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, com os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços e para os respectivos cálculos, que devem constar de documento separado e classificado;

A seleção do fornecedor fundamenta-se no estudo técnico preliminar, considerando critérios como experiência, capacidade técnica e preço proposto, respeitando as informações sigilosas contidas no extrato.

11. Adequação orçamentária;

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos do orçamento da Secretaria Municipal de Segurança Urbana – SMSU.

A contratação será atendida por dotação orçamentária a ser indicada pela Divisão de Orçamento e Finanças da Coordenadoria de Administração e Finanças – CAF.

A contratação está devidamente adequada ao orçamento disponível, conforme previsão orçamentária.

12. Especificação do produto, preferencialmente conforme catálogo eletrônico de padronização, observados os requisitos de qualidade, rendimento, compatibilidade, durabilidade e segurança;

ITEM	CATMAT	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA
1	3697	Kit lanche	Unidade

13. Indicação dos locais de entrega dos produtos e das regras para recebimentos provisório e definitivo, quando for o caso;

A DETENTORA responsabilizar-se-á pelo carregamento e transporte até o local de entrega, onde deverá realizar o seu descarregamento e devido acondicionamento.

Será de única e exclusiva responsabilidade da DETENTORA a assunção de quaisquer prejuízos causados por si ou seus empregados a terceiros ou à PMSP, por conta da execução do objeto contratado.

Se necessário, haverá até 2 entregas no mesmo dia, no mesmo local, por questões de segurança alimentar.

Unidades	Endereços
CMDO	Rua General Couto de Magalhães, 444 - Nova Luz - CEP: 01212-030
COP-C	AV. Santos Dumont 767 - Bom Retiro CEP 01101-000
COP-L	Estrada de Mogi das Cruzes, 1860 - Burgo Paulista - CEP 03890-100
COP-N	Heróis da FEB, s/n. - Santana – CEP: 02022-000
COP-O	Rua Major Paladino, 180 – Vila Leopoldina – CEP 05314-001
COP-S	Rua Cassiano dos Santos, 499 - Jardim Cliper - CEP 04827-110
DAE	Largo Nossa Senhora da Conceição, 88 - Cambuci – CEP: 01528-060
AFSU	Av. Ariston de Azevedo, 64 - Belenzinho - CEP: 03021-020
DEC	Rua: Breno Ferraz do Amaral, 415 Térreo - Ipiranga - CEP: 04124-020
IDMAS	Rua Augusta, 10 - Consolação - CEP: 01212-030
RDO	Rua General Couto de Magalhães, 120 - Nova Luz - CEP: 01212-030
IAI	Av. Santos Dumont 767 Bom Retiro - CEP: 01101-000
IR - SÉ	Av. do Estado, 680 - Bom Retiro - CEP 01108-000
IR - MO	Praça Roosevelt, s/n - Consolação - CEP: 01303-020
IR - VM	Rua Capitão Macedo, 553 - Vila Mariana - CEP 04021-021
IR - VP	Avenida Oratório, 172 - Jardim Independência - CEP: 03220-000
IR - AF	Praça Haroldo Daltro s/n.º Vila Manchester - CEP: 03444-090

IR - PE	Rua Evans, 939 - Vila Esperança - CEP 03648-020
IR - EM	Estr Velha de Mogi das Cruzes, 1860, Burgo Paulista, CEP: 03890-100
IR - GN	Rua Fernandez Palero, 301- COHAB Juscelino, CEP 08465-120
IR - IT	Avenida Marechal Tito, 3012 (Subprefeitura) - CEP 08160-495
ID - IQ	Av. Prof. João Batista Conti n. 285, Conj José Bonifácio, CEP 08420-720
IR - CT	Av. dos Têxteis, 1331 - Santa Etelvina - CEP 08490-600
IR - SM	Praça Tanque do Zunega, 31 – Jardim Roseli - CEP 08380-500
IR - SB	Rua Iamacuru, 131 - Jardim Planalto - CEP 03982-060
IR - ST	Praça Heróis da FEB, s/n. - CEP 02022-000
IR - JT	Trav Siemens, 09 – Carandiru – CEP 02049-015
IR - MG	Trav Siemens, 09 – Carandiru – CEP 02049-015
IR - CV	Rua Xiró, 266 – Casa Verde – CEP 02417-030
IR - PR	Estrada São Paulo - Jundiai 1031 – Pirituba - CEP 02675-031
IR - LA	Rua Major Paladino, 180 - Vila Leopoldina - CEP 05037-000
IR - BT	Praça João Pisani, 449 – Inocoop Butantã – CEP 05540-110
IR - PI	Avenida Professor Francisco Morato, 5098, V. Sônia, CEP 05520-300
IR - PJ	Estrada São Paulo - Jundiai 1031 – Perus - CEP 05230-000
IR - SA	Rua Darwin, 161- Santo Amaro-CEP: 04741-010
IR - JA	R Lussanvira, 178 - Vila Guarani - CEP 04316-000
IR - IP	Rua Breno Ferraz do Amaral, 415 – Firmino Pinto – CEP 04124-020
IR - MB	Rua Nova Tuparoquera, 2220 – Jardim São Luiz – CEP 05820-200
IR - CA	Rua Sebastião Afonso, 828 - Jardim Míriam - CEP 04447-100
IR - CL	Rua Manoel José Pereira, 300 - Jardim Gismar -CEP 05859-110
IR - CS	Avenida Atlântica, 2450 – Jardim Três Marias – CEP: 04772-003

IR - PA	Avenida Sadamu Inouê, 5252 - Jardim dos Alamos - CEP: 04883-025
IDAM CAPIVARI	Rua Antônio Marcondes Boeta, 620, Jardim Aladim – Parelheiros
IDAM - CARMO	Avenida Pires do Rio N. 1349 – JD. São Sebastião – São Miguel Paulista – CEP: 08041-000
IDAM - ANHANGUERA	Estrada de perus, 300, Perus - (Parque Anhanguera)
IDAM - CANTAREIRA	Rua Conchita N. 267 – Vila Rosa – Horto Florestal – CEP: 02377-090
IOPE	Av. do Estado, 3350 - Mooca - São Paulo - SP, 01025-020
IAMO	R. João Tobias, 12 - Belenzinho - CEP 03163-060
CANIL	Travessa Simis, n. 9 - Fundos - Vila Guilherme, São Paulo - CEP 02049-015
TOTAL	

Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

Encerradas as verificações cabíveis, dar-se-á como recebido em definitivo o objeto, o que, de nenhum modo, excluirá a responsabilidade civil do fornecedor pela segurança dos produtos.

ANEXO I – DO TERMO DE REFERÊNCIA

ORDEM DE FORNECIMENTO n. ____/2024

Pregão Eletrônico n.:/2024

Data ___/___/2024

Item	Quant.	Horário de Início / Término	Endereço

Valor total _____ (valor total por extenso)

O fornecimento deverá ser realizado em total conformidade com o estabelecido no procedimento licitatório, de acordo com todas as condições constantes no Termo de Referência. Estamos cientes e comprometemos a realizar de forma integral todas as condições acima especificadas, tudo conforme preconizado no Contrato Firmado com a Contratante em referência.

Local e data

CONTRATADA

CONTRATANTE

ANEXO II - MODELO DE PROPOSTA FINAL

PROCESSO: 6029.2024/0003375-9

PREGÃO ELETRÔNICO N. 90.008/SMSU/2024

OBJETO: CONSTITUIÇÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO - PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE KIT LANCHE, PARA EVENTOS APOIADOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA URBANA E GUARDA CIVIL METROPOLITANA DA CIDADE DE SÃO PAULO.

A (empresa)....., inscrita no CNPJ sob n., estabelecida na....., n....., telefone....., e-mail....., propõe fornecer o objeto licitado, nos seguintes preços e condições:

Descrição do material:

Quantidade

Unidade (indicar se unidade, caixa, etc)

Marca/fabricante:

Preço unitário: R\$(.....)

(em moeda corrente nacional, expressos em algarismos, com duas casas decimais e por extenso)

Preço total: R\$(.....)

(em moeda corrente nacional, expressos em algarismos, com duas casas decimais e por extenso)

DAS CONDIÇÕES GERAIS

A Ordem de Fornecimento será emitida com prazo hábil suficiente para a sua execução, conforme segue:

- Os fornecimentos até **100** (cem) unidades: **24** (vinte e quatro) horas, da data de realização do(s) evento(s);
- Os fornecimentos de **101 a 1000** (cento e um a mil) unidades: **48** (quarenta e oito) horas, da data de realização do(s) evento(s);
- Os fornecimentos acima de **1001** (mil e uma) unidades: **72** (setenta e duas) horas, da data de realização do(s) evento(s).

DAS DECLARAÇÕES:

01. Declara, sob as penas da lei, que os preços cotados incluem todos os custos e despesas necessárias ao cumprimento integral das obrigações decorrentes desta licitação.

02. Declara que, por ser de seu conhecimento, atende e se submete a todas as cláusulas e condições do Edital e Anexos, relativos à licitação supra, bem como às disposições da Lei Federal n. 14.133/2021, Lei Complementar n. 123/2006, com a redação que lhe atribuiu a Lei Complementar 147/2014 e Decretos n. 56.475/2015, e demais normas complementares que disciplinam o certame e que integrarão o ajuste correspondente, no que lhe for pertinente.

03. Declara, sob as penas da lei, que tem condições de fornecer a quantidade estabelecida no prazo assinalado, independentemente dos demais compromissos de fornecimento porventura existentes, bem como que fornecerá o material de acordo com as especificações técnicas (Anexo I do Edital), respeitando as condições de embalagens, prazos de validade, requisitos específicos, enfim todas as especificações.

DA VALIDADE DA PROPOSTA: 60 (sessenta) dias corridos, contados de sua apresentação.

Local e data

(assinatura e identificação do representante legal/procurador da licitante)

ANEXO III - MODELO DE DECLARAÇÕES
(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA LICITANTE)

PROCESSO: 6029.2024/0003375-9

PREGÃO ELETRÔNICO N. 90.008/SMSU/2024

OBJETO: CONSTITUIÇÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO - PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE KIT LANCHE, PARA EVENTOS APOIADOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA URBANA E GUARDA CIVIL METROPOLITANA DA CIDADE DE SÃO PAULO.

A empresa, com sede na
....., n., C.N.P.J. n.
.....,

DECLARA:

- 1) para fins do disposto no inciso VI do artigo 68 da Lei Federal n. 14.133/21, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo a partir de 14 anos, na condição de aprendiz;
- 2) que até a presente data, inexistem fatos impeditivos para a sua habilitação no presente processo licitatório, inclusive condenação judicial na proibição de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios transitada em julgada ou não desafiada por recurso com efeito suspensivo, por ato de improbidade administrativa, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- 3) que não se encontra declarada inidônea, nem suspensa ou impedida de licitar e contratar com a Administração Pública;
- 4) que observou e atende plenamente aos requisitos previstos aos parágrafos §1º, §2º, §3º do artigo 4º da Lei federal n. 14.133/21 (aplicável a ME/EPP);
- 5) que suas propostas econômicas compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na CF/88, leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, sob pena de desclassificação;
- 6) que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social;

7) não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos II e IV do artigo 1º e no inciso III do artigo 5º da CF/88;

8) que, em se tratando de microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar n. 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento estabelecido em seus artigos 42 a 49.

Local e data

Assinatura do Responsável pela Empresa

RG:

(Nome Legível/Cargo/Carimbo do CNPJ)

OBS.: esta declaração deverá ser apresentada no **original**

**ANEXO IV - DECLARAÇÃO DE NÃO CADASTRAMENTO E INEXISTÊNCIA DE DÉBITOS PARA COM A FAZENDA DO
MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**

PROCESSO: 6029.2024/0003375-9

PREGÃO ELETRÔNICO N. 90.008/SMSU/2024

OBJETO: CONSTITUIÇÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO - PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE KIT LANCHE, PARA EVENTOS APOIADOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA URBANA E GUARDA CIVIL METROPOLITANA DA CIDADE DE SÃO PAULO.

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob n. _____, por intermédio de seu representante legal, _____, portador (a) da Carteira de Identidade n. _____ e CPF n. _____ **DECLARA**, sob as penas da Lei, que não está inscrita no Cadastro de Contribuintes Mobiliários do Município de São Paulo, bem assim que não possui débitos para com a Fazenda deste Município.

Local e data

Assinatura do Responsável pela Empresa

RG:

(Nome Legível/Cargo/Carimbo do CNPJ)

OBS.: esta declaração deverá ser apresentada no **original**

ANEXO V – PARÂMETROS PARA ANÁLISE DE BALANÇO

ANÁLISE ECONÔMICO-FINANCEIRA

PROCESSO: 6029.2024/0003375-9

PREGÃO ELETRÔNICO N. 90.008/SMSU/2024

OBJETO: CONSTITUIÇÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO - PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE KIT LANCHE, PARA EVENTOS APOIADOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA URBANA E GUARDA CIVIL METROPOLITANA DA CIDADE DE SÃO PAULO.

A situação financeira das licitantes será aferida por meio dos índices de Liquidez Corrente – LC, Solvência Geral – SG e Liquidez Geral – LG.

ÍNDICE LIQUIDEZ CORRENTE = ATIVO CIRCULANTE

—————
PASSIVO CIRCULANTE

ÍNDICE SOLVÊNCIA GERAL = ATIVO TOTAL

—————
PASSIVO CIRCULANTE (+) PASSIVO NÃO CIRCULANTE

ÍNDICE LIQUIDEZ GERAL = ATIVO CIRCULANTE (+) REALIZAVEL A LONGO PRAZO

—————
PASSIVO CIRCULANTE (+) PASSIVO NÃO CIRCULANTE

Serão consideradas habilitadas as empresas que apresentarem os seguintes resultados:

Liquidez corrente – índice maior ou igual a 1,00

Solvência Geral - índice maior ou igual a 1,00

Liquidez Geral - índice maior ou igual a 1,00

ANEXO – VI Minuta de Ata de Registro de Preço

PREGÃO ELETRÔNICO N. 90.008/SMSU/2024

PROCESSO: 6029.2024/0003375-9

TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM

OBJETO: FORNECIMENTO DE KIT LANCHE, PARA EVENTOS APOIADOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA URBANA E GUARDA CIVIL METROPOLITANA DA CIDADE DE SÃO PAULO.

DETENTORA:

Pelo presente, a **SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA URBANA**, inscrita no CNPJ N. 05.245.375/0001-35, com sede na Rua da Consolação, 1379 - 12º andar - Consolação, São Paulo, SP - CEP. 01301-100/SP, neste ato representada pelo senhor Secretário Adjunto **Alcides Fagotti Junior**, adiante designado apenas **ÓRGÃO GERENCIADOR**, considerando o julgamento do procedimento licitatório na modalidade pregão, na forma eletrônica, para **REGISTRO DE PREÇOS N. XXX/SMSU/2024 - PROCESSO SEI N. 6029.2024/0003375-9**, **RESOLVE** registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta **ARP**, de acordo com a classificação por ela(s) alcançadas(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), em conformidade com os termos do Edital do Pregão e seus Anexos e a proposta da DETENTORA, que integram o presente instrumento para todos os efeitos legais, bem como as seguintes cláusulas:

1. OBJETO

1.1. Fornecimento de Kit Lanche, para eventos apoiados pela Secretaria Municipal de Segurança Urbana e Guarda Civil Metropolitana da Cidade de São Paulo, descritos e especificados no Anexo I do Edital do **Pregão n. 90.008/SMSU/2024**, que é parte integrante desta Ata, assim como a(s) proposta(s) vencedora(s), independentemente de transcrição.

2. PREÇO, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVO

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Item	Especificação	Unidade	Quantidade máxima a fornecer	Valor Unitário	Prazo de garantia ou validade

3. CADASTRO RESERVA

3.1. Após o encerramento da fase de habilitação, os licitantes remanescentes poderão reduzir seus preços ao valor da proposta do licitante vencedor.

3.2 A apresentação de novas propostas na forma do item **3.1** não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.

3.3 Será analisada a documentação de habilitação dos licitantes que tiverem apresentado proposta nos termos do item **3.2**.

4. ÓRGÃO GERENCIADOR / ÓRGÃO PARTICIPANTE

4.1 Caberá ao Órgão Gerenciador a prática dos atos de controle e administração do Sistema de Registro de Preços, em especial:

- a) Realizar a Intenção de Registro de Preços nos termos do Decreto 62.100/2022;
- b) Consolidar todas as informações relativas à estimativa individual e total de consumo, bem como promover as devidas adequações com vistas à definição das especificações técnicas ou dos projetos básicos para atender aos requisitos de padronização;

4.1.2 Realizar pesquisa de mercado nos termos do Decreto 62.100/2022:

- a) antes da realização do certame, visando aferir os preços efetivamente praticados;
- b) após a realização do certame, para fins de prorrogação do prazo de vigência da ata, visando aferir a compatibilidade dos preços registrados com os efetivamente praticados;

4.2 Acompanhar a economicidade dos preços registrados, sempre que necessário à preservação do interesse público, considerados o tempo decorrido, a sazonalidade de mercado ou outras condições econômicas específicas, tornando público o resultado desse acompanhamento;

4.3 Realizar o procedimento licitatório pertinente nos termos do Decreto 62.100/2022;

- 4.4 Indicar os fornecedores, sempre que solicitado, obedecendo a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos pelos órgãos participantes do Sistema de Registro de Preços;
- 4.5 Informar sobre existência de pedido de revisão de preços pendente de julgamento ou decisão;
- 4.6 Acompanhar o consumo dos itens registrados pelos órgãos participantes e pelos órgãos não participantes;
- 4.7 Receber os pedidos de revisão dos preços registrados e manifestar-se sobre eles, submetendo a deliberação à autoridade competente;
- 4.8 Conduzir e aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes de infrações no procedimento licitatório e no acompanhamento da ata de registro de preços;
- 4.9 Aplicar sanção de impedimento de licitar e contratar, resultante de infrações aos termos dos contratos decorrentes da ata de registro de preços, durante a sua vigência;
- 4.10 Submeter a proposta de aplicação de sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar ao secretário municipal ou autoridade máxima do órgão ou entidade, resultante de infrações aos termos dos contratos decorrentes da ata de registro de preços, praticadas durante a sua vigência;
- 4.11 Autorizar a prorrogação do prazo de vigência da ata de registro de preços, nos termos deste decreto;
- 4.12 Divulgar na Internet, em página mantida pela Prefeitura do Município de São Paulo, os preços registrados para utilização dos órgãos participantes;
- 4.13 Cancelar e rescindir a ata de registro de preços, nos termos deste decreto.
- 4.14 **Não há órgão participante neste registro de preços.**

5. VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 5.1. O prazo de vigência desta Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, prorrogável por igual período, desde que:
- a) o(s) Detentor(es) haja(m) cumprido satisfatoriamente suas obrigações;
- b) pesquisa prévia revele que os preços são compatíveis com os de mercado.
- 5.2. Os quantitativos estimados na Ata de Registro de Preços serão renovados proporcionalmente ao período da prorrogação, observada a estimativa de consumo pelo Órgão Gerenciador inicialmente previstas.
- 5.3. A expiração do prazo de vigência da Ata de Registro de Preços não implica a extinção dos contratos dela decorrentes, ainda em execução.

6. REAJUSTE E REVISÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Para os efeitos desta Ata, considera-se:

a) reajuste de preços, a atualização dos preços registrados ou contratados segundo a variação de índices, visando a compensar, exclusivamente, os efeitos das variações inflacionárias;

b) revisão de preços, nos termos do disposto no artigo 82 inciso VI da Lei Federal 14.133/2021 e artigo 104 do Decreto Municipal 62.100/2022.

6.2. O índice de reajuste será o Índice de Preços ao Consumidor – IPC, apurado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas – FIPE, nos termos da Portaria SF n. 389, de 18 de dezembro de 2017, editada pela Secretaria Municipal de Fazenda.

6.2.1. O índice previsto no item 6.2 poderá ser substituído por meio de Decreto ou Portaria da Secretaria Municipal da Fazenda e será automaticamente aplicado a este contrato, independentemente da formalização de termo aditivo de ajuste.

6.2.2. Eventuais diferenças entre o índice geral de inflação efetivo e aquele acordado na cláusula 6.2 não geram, por si só, direito ao reequilíbrio econômico-financeiro do contrato.

6.2.3. A Secretaria Municipal da Fazenda, nos termos do artigo 11 do Decreto Municipal n. 57.580/2017, poderá editar ato normativo próprio prevendo casos de excepcionalidade ao artigo 7º desse Decreto.

6.3. A qualquer tempo, cada um dos preços registrados poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, cabendo ao Órgão Gerenciador convocar os fornecedores registrados para estabelecer o novo valor, conforme previsto no artigo 11 da Lei Municipal n. 13.278/2002.

6.3.1. A Detentora da Ata de Registro de Preços, assegurado o contraditório e a ampla defesa, terá seu registro cancelado, sem aplicação de penalidade, quando não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese do subitem **6.3**.

6.3.2. Será assegurada aos Detentores que porventura sejam reclassificados em decorrência da revisão dos preços a possibilidade de preservar sua classificação original, mediante a apresentação de oferta que iguale o preço final oferecido pela Detentora que passaria a ocupá-la.

6.4. A revisão de preços de materiais poderá ser solicitada pela Detentora, por escrito, diretamente à unidade gerenciadora da Ata de Registro de Preços, mediante recibo datado, nos termos do Decreto Municipal n. 49.286/2008.

6.4.1. O pedido de revisão deverá ser obrigatoriamente instruído com as justificativas pertinentes e os documentos que comprovem a procedência do pleito, sob pena do seu liminar indeferimento.

6.4.2. Caso o pedido seja instruído com listas de preços de fabricantes, essas deverão ser obrigatoriamente numeradas em ordem sequencial e conter as respectivas datas de início de vigência.

6.4.3. O pedido será recebido, instruído e juntado aos autos do respectivo processo administrativo pela unidade gerenciadora da Ata, com todos os subsídios necessários, que o remeterá à Comissão Municipal de Controle de Preços de Materiais – COMPREM.

6.4.4. Na hipótese de deferimento do pleito, o processo administrativo será devolvido à unidade gerenciadora da Ata para ratificação da deliberação da COMPREM pela autoridade competente, em regular despacho autorizador da alteração contratual, bem como para lavratura e assinatura, pelas partes contratantes, do competente termo de aditamento para constar o novo preço, adotando-se as providências orçamentárias necessárias, se for o caso.

6.4.5. Os novos preços aprovados pela COMPREM só entrarão em vigor após a assinatura do respectivo aditivo contratual pelas partes, retroagindo seus efeitos à data do pedido de revisão ou à data de cumprimento das providências a que se refere a alínea “a” do inciso III do “caput” do artigo 6º do Decreto Municipal n. 49.286/2008.

7. CONDIÇÕES DO AJUSTE

7.1. A utilização da Ata de Registro de Preços, com a contratação do(s) Detentor(es) da Ata para atendimento da demanda surgida, será formalizada mediante Nota de Empenho, da qual deverá constar, em anexo, todas as condições contratuais, inclusive as obrigações da(s) contratada(s) e contratante.

7.1.1. Para a formalização do ajuste, o(s) Detentor(es) da Ata deverá(ão) apresentar, dos documentos já exigíveis por ocasião da habilitação, aqueles necessários à contratação, atualizados, caso solicitados.

7.1.2. Como condição à contratação, ainda, deverá restar comprovado que o(s) Detentor(es) da Ata não possui(em) pendências junto ao Cadastro Informativo Municipal – CADIN MUNICIPAL, por força da Lei Municipal nº 14.094/2005 e Decreto nº 47.096/2006, que disciplinam que a inclusão no CADIN impedirá a empresa de contratar com a Administração Municipal.

7.1.3. Os documentos mencionados nesta cláusula deverão ser apresentados em cópias autenticadas por tabelião de notas ou por servidor da Administração, ou no original, com prazo de validade em vigor na data da apresentação e serão retidos para oportuna juntada no processo administrativo pertinente à contratação.

7.2. A formalização do ajuste se dará com o recebimento da nota de empenho pelo Detentor da Ata, que poderá se dar por qualquer meio devidamente comprovado.

7.2.1. Caso haja convocação para o Detentor da Ata retirar a nota de empenho, pelo Diário Oficial da Cidade, a empresa terá 05 (cinco) dias úteis, para tanto.

7.2.2. Caso a nota de empenho seja encaminhada por e-mail o Detentor da Ata terá 05 (cinco) dias úteis para acusar seu recebimento da mesma forma.

7.2.3. A não retirada da nota de empenho ou o seu não recebimento no prazo estabelecido configurará recusa na contratação, incidindo as penalidades previstas nesta Ata.

7.2.4. O prazo para formalização do ajuste poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, desde que solicitado por escrito, durante seu transcurso, e ocorra motivo justificado e aceito pela Administração.

8. PRAZO, CONDIÇÕES E LOCAIS DE ENTREGA

8.1. A entrega dos objetos será realizada através do acionamento da ATA de RP, nos termos do Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico n. **90.008/SMSU/2024**.

8.1.1. Somente serão analisados pela Administração os pedidos de prorrogação do prazo de entrega do objeto que se apresente com as condições seguintes:

a) até a data final prevista para a entrega; e,

b) instruídos com justificativas que demonstrem fato imutável exclusivamente à Administração Pública ou caso fortuito e força maior.

8.1.2. Os pedidos instruídos em condições diversas das previstas no subitem anterior serão indeferidos de pronto.

8.2. O material deverá ser entregue no local e horário discriminado no Termo de Referência - Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico n. **0xx/SMSU/2024**, correndo por conta da Contratada todas as despesas de embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, decorrentes do fornecimento.

8.3. A documentação a ser entregue pelo fornecedor é a seguinte:

a) Primeira Via da Nota Fiscal;

b) Nota Fiscal Fatura;

c) Cópia reprográfica da Nota de Empenho.

8.3.2. Na hipótese de existir Nota de retificação e/ou Nota Suplementar de Empenho, cópia(s) dela(s) deverá(ão) acompanhar os demais documentos citados.

9. RECEBIMENTO DO OBJETO

9.1. O objeto da contratação será recebido pela contratante consoante o disposto no artigo 140, inciso II da Lei Federal n.º 14.133/2021.

9.1.1. O descarregamento do objeto ficará a cargo do fornecedor, devendo ser providenciada a mão-de-obra necessária, se assim o for.

9.1.2. No ato da entrega, os produtos serão recebidos pela Contratante, para posterior verificação do atendimento às condições do Edital para Registro de Preços n. 0xx/SMSU/2024 e seus Anexos, e da conformidade com a marca e/ou fabricante declinados na proposta.

9.1.3. Caso seja constatado que os produtos entregues apresentem irregularidades, não correspondem às especificações do Edital para Registro de Preços n. 0xx/SMSU/2024 e seus Anexos, não conferem com a marca e/ou fabricante declinados na proposta da Contratada ou estão fora dos padrões determinados, eles serão rejeitados e devolvidos, podendo a Administração rescindir a contratação ou determinar a substituição dos produtos, pelos corretos, no prazo de 01 (uma) hora, contadas da comunicação, por escrito, mantido o preço contratado e sem prejuízo das sanções previstas nesta Ata.

9.1.4. Caso as irregularidades digam respeito à diferença de quantidade ou de partes, a Administração poderá determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

9.1.4.1. Na hipótese de complementação, a contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 01 (uma) hora, contadas da notificação, por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

9.1.5. O recebimento e aceite do objeto pela Contratante não exclui a responsabilidade civil da Contratada por vícios de quantidade ou qualidade do material ou disparidades com as especificações estabelecidas no Termo de Referência - Anexo I ao Edital para Registro de Preços n. XXX/SMSU/2024, verificadas posteriormente.

10. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

10.1. O prazo de pagamento será de 30 (trinta) dias, contados da data do adimplemento do objeto, mediante o fornecimento do material e a entrega na Unidade Requisitante dos documentos discriminados no subitem **8.3** desta Ata e o atestado de recebimento e aprovação dos produtos pela Prefeitura.

10.1.1. A Nota Fiscal/Fatura que apresentar incorreções, quando necessário, será devolvida e seu vencimento ocorrerá em até 30 (trinta) dias após a data de sua reapresentação válida.

10.1.2. Caso ocorra a necessidade de providências complementares por parte da Contratada, a fluência do prazo de pagamento será interrompida, reiniciando-se a contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.

10.1.3. Antes do pagamento, a contratante efetuará consulta ao Cadastro Informativo Municipal – CADIN MUNICIPAL, por força da Lei Municipal n. 14.094/2005 e Decreto n. 47.096/2006, do qual não poderá constar qualquer pendência.

10.2. O pagamento será efetuado por crédito em conta corrente no Banco do Brasil, nos termos do disposto no Decreto Municipal n. 51.197/2010.

10.3. Será aplicada compensação financeira, nos termos da Portaria SF n. 05/2012, quando houver atraso no pagamento dos valores devidos, por culpa exclusiva da Contratante, observada a necessidade de se apurar a responsabilidade do servidor que deu causa ao atraso no pagamento, nos termos legais.

10.3.1. Para fins de cálculo da compensação financeira de que trata o item acima, o valor do principal devido será reajustado utilizando-se o índice oficial de remuneração básica da caderneta de poupança e de juros simples no mesmo percentual de juros incidentes sobre a caderneta de poupança para fins de compensação da mora (TR + 0,5% “pro-rata tempore”), observando-se, para tanto o período correspondente à data prevista para o pagamento e aquela data em que o pagamento efetivamente ocorreu.

10.3.2. O pagamento da compensação financeira dependerá de requerimento a ser formalizado pela Contratada.

10.4. Quaisquer pagamentos não isentarão a Contratada das responsabilidades contratuais, nem implicarão na aceitação do material.

10.5. Os pagamentos obedecerão às Portarias da Secretaria Municipal da Fazenda em vigor, ficando ressalvada qualquer alteração quanto às normas referentes a pagamento dos fornecedores.

11. PENALIDADES

11.1. São aplicáveis as sanções e procedimentos previstos no Título IV, Capítulo I da Lei Federal nº 14.133/21 e Seção XI do Decreto Municipal nº 62.100/22.

11.2 As Penalidades só deixarão de ser aplicadas nas seguintes hipóteses:

- a) comprovação, anexada aos autos, da ocorrência de força maior impeditiva do cumprimento da obrigação; e/ou;
- b) manifestação da unidade requisitante, informando que o ocorrido derivou de fatos imputáveis exclusivamente à Administração.

11.3 Ocorrendo recusa da adjudicatária na assinatura da Ata de Registro de Preço, dentro do prazo estabelecido neste Edital, sem justificativa aceita pela Administração, garantido o direito prévio de citação e da ampla defesa, serão aplicadas:

- a) Multa no valor de 20% (vinte por cento) do valor do ajuste se firmado fosse;
- b) Pena de impedimento de licitar e contratar pelo prazo de até 3 (três) anos com a Administração Pública, a critério da Prefeitura.

11.4 Incidirá nas mesmas penas previstas neste subitem a empresa que estiver impedida de firmar o ajuste pela não apresentação dos documentos necessários para tanto.

11.5 À licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, inclusive em razão de comportamento inadequado de seus representantes, deixar de entregar documentação exigida neste edital ou apresentar documentação falsa, não mantiver a proposta/lance, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, se microempresa ou pequena empresa não regularizar a documentação fiscal no prazo

concedido para este fim, garantido o direito prévio de citação e da ampla defesa, serão aplicadas as penalidades referidas nas alíneas “a” e “b” do subitem 11.2 ou declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, a depender da natureza e gravidade da infração cometida e peculiaridades do caso em concreto.

11.6. As penalidades poderão ainda ser aplicadas em outras hipóteses, nos termos da Lei, garantindo o direito prévio de citação e da ampla defesa, sendo que com relação a multas serão aplicadas como segue:

11.6.1. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do ajuste, por inexecução total do objeto.

11.6.2. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela inexecutada, por inexecução parcial do ajuste.

11.6.3. Multa de 1,0% (um por cento) sobre o valor do material não entregue no prazo de 01 (uma) hora, inclusive nas hipóteses de fixação de prazo para substituição ou complementação.

11.6.3.1. A partir da 2ª (segunda) hora de atraso, poderá a Administração, caso constate que o fornecimento não é mais conveniente, recusar o recebimento, configurando-se, neste caso, inexecução parcial do contrato, com as consequências daí advindas.

11.6.3.2. Pelo atraso de cada fornecimento, sem justificativa aceita pela Unidade, multa de 1% (um por cento) por hora de atraso em relação aos horários de entrega estabelecidos na Ordem de Fornecimento, incidente sobre o valor da parcela em atraso.

11.6.4. Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do material entregue em desacordo com as especificações do edital e do ajuste, sem prejuízo de sua substituição, no prazo estabelecido.

11.6.5. Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do ajuste, por descumprimento de qualquer das obrigações decorrentes do ajuste, não previstas nas demais disposições desta cláusula.

11.6.6. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, por rescisão do ajuste decorrente de culpa da Contratada.

11.7. As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras quando cabíveis.

11.8. Das decisões de aplicação de penalidade, caberá recurso nos termos dos artigos 166 e 167 da Lei Federal nº 14.133/21, observados os prazos nele fixados, que deverá ser dirigido ao Senhor Secretário Adjunto, e protocolizado nos dias úteis, das 09:00 às 17:00 horas, na Divisão de Compras e Contratos – DCC, situada na Rua da Consolação, nº 1379, 8º Andar, CEP 01301-000, Consolação - São Paulo / SP, após o recolhimento, em agência bancária, dos emolumentos devidos. Não serão conhecidos recursos intempestivos.

11.9. Não serão conhecidos recursos enviados pelo correio, correio eletrônico ou qualquer outro meio de comunicação, se, dentro do prazo previsto em lei a peça inicial original não tiver sido protocolizada.

11.10. Caso a Contratante releve justificadamente a aplicação da multa ou de qualquer outra penalidade, essa tolerância não poderá ser considerada como modificadora de qualquer condição contratual, permanecendo em pleno vigor todas as condições deste Edital.

11.11. Os procedimentos de aplicação das penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar e contratar serão conduzidos por comissão, nos termos do artigo 158, “caput” e §1º da [Lei Federal nº 14.133/2021](#).

11.12. São aplicáveis à presente licitação e ao ajuste dela decorrente no que cabível for, inclusive, as sanções penais estabelecidas na Lei Federal nº 14.133/2021.

12. CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

12.1 O detentor da Ata de Registro de Preços, assegurado o contraditório e a ampla defesa, terá seu registro cancelado quando:

12.1.1 descumprir as condições da ata de registro de preços;

12.1.2 recusar-se, injustificadamente, ao atendimento da demanda solicitada, dentro da quantidade estimada na ata;

12.1.3 deixar, injustificadamente, de assinar o contrato ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

12.1.4. recusar-se a reduzir o preço registrado, na hipótese de tornar-se superior àqueles praticados no mercado;

12.1.5. sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do artigo 156 da [Lei Federal n. 14.133, de 2021](#), ou, em virtude de lei ou decisão judicial, ficar impedida de contratar com a Administração Pública.

12.2. O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço, sem aplicação de penalidades, na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovados.

12.3. A ata de registro de preços poderá ser rescindida nas hipóteses previstas para a rescisão dos contratos em geral.

13. ANTICORRUPÇÃO

13.1. Para esta Ata de Registro de Preços e a execução dos ajustes dela decorrentes, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeira ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta, quanto ao objeto desta Ata, ou de outra forma a ele não relacionado, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

14. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. Os fornecedores de bens ou prestadores de serviços incluídos nesta Ata de Registro de Preços estarão

obrigados a celebrar os ajustes que poderão advir, nas condições estabelecidas no ato convocatório, nos respectivos anexos e na própria Ata.

14.2. O Órgão Gerenciador, não se obriga a adquirir o(s) item(ns) registrado(s) do Detentor da Ata, tampouco as quantidades previstas, conforme § 4º do artigo 83 da Lei Federal n. 14.133/2021.

14.3. Ficam vinculados a esta Ata de Registro de Preços, para todos os efeitos legais, o Edital para Registro de Preços n. 0xx/SMSU/2024, seus Anexos, bem como a proposta apresentada pelo **Detentor da Ata**, independentemente de sua transcrição.

14.4. Os casos omissos serão disciplinados pelas normas estatuídos na Lei Federal n. 14.133/2021 e na Lei Municipal n. 13.278/2002 e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à matéria.

14.5. Fica eleito o Foro da Comarca da Capital Vara da Fazenda Pública - para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes desta Ata de Registro de Preços ou dos ajustes dela decorrentes.

E, para firmeza e validade de tudo quanto ficou estipulado, lavrou-se o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma que, lido e achado conforme, vai firmado pelas partes, na presença das testemunhas abaixo.

Local e data

GERENCIADOR:

SMSU

DETENTOR:

ANEXO VII – Minuta do Anexo da Nota de Empenho

PREGÃO ELETRÔNICO N. 90.008/SMSU/2024

PROCESSO: 6029.2024/0003375-9

OBJETO: FORNECIMENTO DE KIT LANCHE, PARA EVENTOS APOIADOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA URBANA E GUARDA CIVIL METROPOLITANA DA CIDADE DE SÃO PAULO.

1. DOS QUANTITATIVOS E LOCAIS:

1.1. As quantidades e locais são “previstas” para evento mencionado em tabela constante no Termo de Referência. A DETENTORA responsabilizar-se-á pelo carregamento e transporte até o local de entrega, onde deverá realizar o seu descarregamento e devido acondicionamento.

Será de única e exclusiva responsabilidade da DETENTORA a assunção de quaisquer prejuízos causados por si ou seus empregados a terceiros ou à PMSP, por conta da execução do objeto contratado.

Se necessário, haverá até 2 entregas no mesmo dia, no mesmo local, por questões de segurança alimentar. O quantitativo exato e demais informações como local e horário de entrega serão encaminhados por ocasião do acionamento conforme a Ordem de Execução de Fornecimento.

2. REGIME DE EXECUÇÃO:

a) As contratações com base no Registro de Preços se darão por meio de Instrumento de Contrato entre o Órgão Gerenciador ou Órgão Participante/ não Participante e a Detentora, as solicitações individuais para cada evento serão formalizadas a partir da emissão de Ordem de Execução de Fornecimento, em favor da Contratada, o fornecimento tanto no caso do “kit lanche”;

3. ORDEM DE EXECUÇÃO DE FORNECIMENTO:

A Ordem de Fornecimento será emitida com prazo hábil suficiente para a sua execução, conforme segue: Os fornecimentos até **100** (cem) unidades: **24** (vinte e quatro) horas, da data de realização do(s) evento(s); os fornecimentos de **101 a 1000** (cento e um a mil) unidades: **48** (quarenta e oito) horas, da data de realização do(s) evento(s); os fornecimentos acima de **1001** (mil e uma) unidades: **72** (setenta e duas) horas, da data de realização do(s) evento(s).

4. DISPOSIÇÕES GERAIS:

4.1. Todos os procedimentos para a execução do presente objeto deverão ocorrer de acordo com a legislação em vigor referente às boas práticas para o fornecimento de alimentação para consumo Humano.

4.2. A empresa deverá atender à Resolução CFN nº 378/2005, que dispõe sobre o registro e cadastro de pessoas jurídicas nos Conselhos Regionais de nutricionistas e dá outras providências.

4.3. Os Kits Lanche, deverão estar de acordo com a legislação vigente quanto à sua qualidade sanitária, embalagem e rotulagem, e regulamentos técnicos identidade e qualidade expedidos pelos órgãos competentes do Ministério da Saúde e do Ministério da Agricultura, e com as especificações técnicas.

4.4. Todos os alimentos deverão estar dentro do seu prazo de validade na data estabelecida para o seu consumo, à temperatura adequada, e de acordo com a legislação vigente.

4.5. A CONTRATANTE fará retirada entre os kits entregues na Unidade, para análise sensorial, periodicamente, ficando a empresa CONTRATADA sujeita às penalidades previstas na presente, caso os produtos entregues estejam em desacordo com o especificado.

4.6. A composição dos kits estabelecida pela CONTRATANTE deverá ser cumprida pela empresa CONTRATADA de acordo com as instruções indicadas neste Termo de Referência, especialmente no que diz respeito às quantidades estabelecidas para os alimentos e/ou bebidas.

A composição e os procedimentos dos kits poderão ser alterados a qualquer tempo, para melhor ajustá-los às diretrizes básicas dos programas de alimentação do município, em comum acordo com a contratada, desde que atenda à legislação vigente.

4.7. A empresa CONTRATADA deverá coletar, obrigatoriamente, e guardar por 72 horas, para eventuais análises laboratoriais, uma amostra de cada alimento do(s) kit(s) fornecido(s), devidamente identificada (inclusive com data e horário da coleta), observando os procedimentos estabelecidos na Portaria Municipal 1210/2006 da SMS.

4.8. A empresa CONTRATADA deverá apresentar no prazo de até 10 (dez) dias da assinatura do contrato, as “Fichas Técnicas” emitidas pelo(s) fabricante(s) dos produtos que compõem os kits, devidamente assinadas pelo responsável técnico pelas informações. Não serão aceitas Fichas Técnicas sem assinatura do responsável técnico. A CONTRATADA deverá apresentar no prazo de até 10 (dez) dias da assinatura do contrato, a Descrição do Processo de Higienização das Frutas que utilizará nos Kit Lanches, devidamente assinada por seu Responsável Técnico.

4.9. Produtos que eventualmente não tiveram a sua “Ficha Técnica” entregue no prazo determinado não poderão ser fornecidos, e a empresa poderá ser penalizada pelo não cumprimento da obrigação. A inclusão de novas marcas de produtos deverá ser solicitada pela CONTRATADA, por escrito, no prazo mínimo de 30 (trinta) dias anteriores ao fornecimento, sob pena de incorrer, esta última, nas penalidades constantes deste instrumento.

5. TRANSPORTE KIT LANCHE

5.1 Os kits lanche, deverão ser transportados em veículos fechados, próprios para transporte de alimentos, em perfeitas condições de uso (mecânica, higiene e limpeza), de acordo com o Código de Trânsito Brasileiro – CTB.

5.2. Os veículos deverão obedecer às condições gerais da legislação vigente pertinente, em especial, as Portarias CVS-6/99, CVS-15/91 e CVS-01/2007 e possuir licença/cadastro para transporte de alimentos, fornecida pelo órgão

de vigilância sanitária competente. Esse cadastro deverá ser disponibilizado ao CONTRATANTE sempre que solicitado.

5.3. Os alimentos deverão ser transportados em condições que preservem tanto as características da embalagem, como também, a qualidade dos mesmos quanto às características físico-químicas, microbiológicas e microscópicas, atendendo à legislação vigente, em especial, a Portaria n. 326 de 30/07/97 da SVS/MS, e Portarias CVS 15/1991 e 01/2007, e a Portaria n. 1210 de 03/08/2006, SMS.G.

5.4. É responsabilidade da CONTRATADA emitir documentos fiscais hábeis, que possibilitem o transporte dos alimentos legalmente dentro do Município de São Paulo.

6. Do pagamento:

a) o pagamento dar-se-á mediante crédito em c/c em nome do fornecedor mantida junto ao Banco do Brasil S/A, após 30 (trinta) dias contados a partir da data de recebimento e aceite.

7. PENALIDADES

7.1. São aplicáveis as sanções e procedimentos previstos no Título IV, Capítulo I da Lei Federal nº 14.133/21 e Seção XI do Decreto Municipal nº 62.100/22.

7.2 As Penalidades só deixarão de ser aplicadas nas seguintes hipóteses:

- a) comprovação, anexada aos autos, da ocorrência de força maior impeditiva do cumprimento da obrigação; e/ou;
- b) manifestação da unidade requisitante, informando que o ocorrido derivou de fatos imputáveis exclusivamente à Administração.

7.3 Ocorrendo recusa da adjudicatária na assinatura da Ata de Registro de Preço, dentro do prazo estabelecido neste Edital, sem justificativa aceita pela Administração, garantido o direito prévio de citação e da ampla defesa, serão aplicadas:

- a) Multa no valor de 20% (vinte por cento) do valor do ajuste se firmado fosse;
- b) Pena de impedimento de licitar e contratar pelo prazo de até 3 (três) anos com a Administração Pública, a critério da Prefeitura.

7.4 Incidirá nas mesmas penas previstas neste subitem a empresa que estiver impedida de firmar o ajuste pela não apresentação dos documentos necessários para tanto.

7.5 À licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, inclusive em razão de comportamento inadequado de seus representantes, deixar de entregar documentação exigida neste edital ou apresentar documentação falsa, não mantiver a proposta/lance, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, se microempresa ou pequena empresa não regularizar a documentação fiscal no prazo concedido para este fim, garantido o direito prévio de citação e da ampla defesa, serão aplicadas as penalidades referidas nas alíneas “a” e “b” do subitem 7.2 ou declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, a depender da natureza e gravidade da infração cometida e peculiaridades do caso em concreto.

7.6. As penalidades poderão ainda ser aplicadas em outras hipóteses, nos termos da Lei, garantindo o direito prévio de citação e da ampla defesa, sendo que com relação a multas serão aplicadas como segue:

7.6.1. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do ajuste, por inexecução total do objeto.

7.6.2. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela inexecutada, por inexecução parcial do ajuste.

7.6.3. **Multa de 1,0% (um por cento) sobre o valor do material não entregue no prazo de 01 (uma) hora, inclusive nas hipóteses de fixação de prazo para substituição ou complementação.**

7.6.3.1. **A partir da 2ª (segunda) hora de atraso, poderá a Administração, caso constate que o fornecimento não é mais conveniente, recusar o recebimento, configurando-se, neste caso, inexecução parcial do contrato, com as consequências daí advindas.**

7.6.3.2. **Pelo atraso de cada fornecimento, sem justificativa aceita pela Unidade, multa de 1% (um por cento) por hora de atraso em relação aos horários de entrega estabelecidos na Ordem de Fornecimento, incidente sobre o valor da parcela em atraso.**

7.6.4. Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do material entregue em desacordo com as especificações do edital e do ajuste, sem prejuízo de sua substituição, no prazo estabelecido.

7.6.5. Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do ajuste, por descumprimento de qualquer das obrigações decorrentes do ajuste, não previstas nas demais disposições desta cláusula.

7.6.6. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, por rescisão do ajuste decorrente de culpa da Contratada.

7.7. As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras quando cabíveis.

7.8. Das decisões de aplicação de penalidade, caberá recurso nos termos dos artigos 166 e 167 da Lei Federal nº 14.133/21, observados os prazos nele fixados, que deverá ser dirigido ao Senhor Secretário Adjunto, e protocolizado nos dias úteis, das 09:00 às 17:00 horas, na Divisão de Compras e Contratos – DCC, situada na Rua da Consolação, nº 1379, 8º Andar, CEP 01301-000, Consolação - São Paulo / SP. Não serão conhecidos recursos intempestivos.

7.9. Não serão conhecidos recursos enviados pelo correio, correio eletrônico ou qualquer outro meio de comunicação, se, dentro do prazo previsto em lei a peça inicial original não tiver sido protocolizada.

7.10. Caso a Contratante releve justificadamente a aplicação da multa ou de qualquer outra penalidade, essa tolerância não poderá ser considerada como modificadora de qualquer condição contratual, permanecendo em pleno vigor todas as condições deste Edital.

7.11. Os procedimentos de aplicação das penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar e contratar serão conduzidos por comissão, nos termos do artigo 158, “caput” e §1º da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.12. São aplicáveis à presente licitação e ao ajuste dela decorrente no que cabível for, inclusive, as sanções penais estabelecidas na Lei Federal nº 14.133/2021.

8. DAS CLAUSULAS DE ANTICORRUPÇÃO

Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma, conforme previsto no parágrafo 1º do artigo 3º do Decreto nº 44.279, de 24 de dezembro de 2003.